

Capitão QOPM WAGNER CHERVINSKI

**A ATUAÇÃO DA PMPR NA ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA PRESTADA AOS
POLICIAIS-MILITARES DE CURITIBA**

Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, em convênio com a Universidade Federal do Paraná, para obtenção de Título de Especialista em Planejamento e Controle da Segurança Pública.

Orientadora Metodológica: Professora Dr^a. Sônia Maria Breda

Orientador de Conteúdo: Ten.-Cel. QOPM José Vilmar Becker

CURITIBA

2009

Dedico este trabalho à minha querida esposa, Ana Paula, e à minha filha Amanda, pela compreensão e apoio dispensados a mim no transcorrer deste curso e em toda minha vida profissional.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por me proteger e abençoar a cada dia da minha existência.

Aos meus pais e familiares pela dedicação e encaminhamento de bons exemplos que fizeram de mim a pessoa que sou hoje.

Ao Sr. Ten.-Cel. José Vilmar Becker, orientador de conteúdo, pelos conselhos oportunos e pela sabedoria compartilhada.

À Doutora Sônia Maria Breda, orientadora metodológica, por sua paciência e precisão, tão necessárias à estruturação formal deste trabalho.

Aos amigos de profissão, oficiais e praças, que auxiliaram de forma direta ou indireta na realização desta atividade.

A todos aqueles que se fazem presentes em minha vida, agradeço, com grande carinho, por estarem sempre ao meu lado.

RESUMO

Monografia de Especialização sobre a atuação da PMPR na assistência funeral aos policiais-militares de Curitiba e demais assistências prestadas aos seus beneficiários. Tem como objeto de estudo avaliar o grau de conhecimento, por parte dos servidores militares da Capital paranaense, a respeito de seus direitos e informações sobre os procedimentos que devem ser tomados pelos familiares em razão do falecimento do policial-militar. Os objetivos desse estudo são: analisar as dificuldades encontradas pelos policiais com relação ao tema; apresentar as legislações interna e externa à Corporação que tratam sobre o assunto; informar sobre os procedimentos peculiares em alguns órgãos e cuidados necessários que devem ser observados pelos beneficiários; fornecer informações sobre os procedimentos que os beneficiários dos policiais falecidos devem tomar junto aos diversos órgãos, bem como na própria Corporação, desde a liberação do corpo, sepultamento, entrada com os requerimentos para pensão, auxílio funeral, até indenizações e seguros. Verifica que os policiais-militares não possuem as informações sobre o estudo. Por fim, estabelecer propostas de melhoria em relação à atuação da PMPR na assistência funeral prestada aos policiais-militares de Curitiba.

Palavras-Chave: Polícia Militar do Paraná. Assistência Funeral. Beneficiários.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - GRAU DE PREOCUPAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR SOBRE O TEMA	58
QUADRO 2 - NÍVEL DE ORIENTAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR.....	60
QUADRO 3 - PROBLEMAS RELACIONADOS COM SEPULTAMENTO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR.....	61
QUADRO 4 - GRAU DE CONHECIMENTO SOBRE A LEGISLAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR	62
QUADRO 5 - NÍVEL DE INFORMAÇÃO REPASSADOS POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR.....	64
QUADRO 6 - NÍVEL DE INTERESSE DOS PESQUISADOS EM ORIENTAR A QUEM PROCURAR EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO.....	65
QUADRO 7 - MEIO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO EXISTENTE PELOS PESQUISADOS NA ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR	67
QUADRO 8 - MEIO DE SEPULTAMENTO EXISTENTE PELOS PESQUISADOS NA ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR.....	68
QUADRO 9 - NÍVEL DE PROBLEMAS NO ATENDIMENTO DO IML DE CURITIBA SEGUNDO OS PESQUISADOS.....	69
QUADRO 10 - NÍVEL DE PROBLEMAS NO ATENDIMENTO DO SFM DE CURITIBA SEGUNDO OS PESQUISADOS.....	70
QUADRO 11 - QUANTITATIVO DE PM COM SEGURO DE VIDA, EM CURITIBA.....	71
QUADRO 12 - ÍNDICE DE PESQUISADOS PREOCUPADOS COM O BLOQUEIO DA CONTA PAGAMENTO.....	73
QUADRO 13. NÍVEL DE INTERESSE DOS PESQUISADOS EM ORIENTAR A QUEM PROCURAR PARA TRATAR SOBRE A PARANAPREVIDÊNCIA.....	74

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - GRAU DE PREOCUPAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR SOBRE O TEMA	58
GRÁFICO 2 - NÍVEL DE ORIENTAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR.....	60
GRÁFICO 3 - PROBLEMAS RELACIONADOS COM SEPULTAMENTO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR.....	61
GRÁFICO 4 - GRAU DE CONHECIMENTO SOBRE A LEGISLAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR	63
GRÁFICO 5 - NÍVEL DE INFORMAÇÃO REPASSADOS POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR.....	64
GRÁFICO 6 - NÍVEL DE INTERESSE DOS PESQUISADOS EM ORIENTAR A QUEM PROCURAR EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO.....	66
GRÁFICO 7 - MEIO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO EXISTENTE PELOS PESQUISADOS NA ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR	67
GRÁFICO 8 - MEIO DE SEPULTAMENTO EXISTENTE PELOS PESQUISADOS NA ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR.....	68
GRÁFICO 9 - NÍVEL DE PROBLEMAS NO ATENDIMENTO DO IML DE CURITIBA SEGUNDO OS PESQUISADOS.....	70
GRÁFICO 10 - NÍVEL DE PROBLEMAS NO ATENDIMENTO DO SFM DE CURITIBA SEGUNDO OS PESQUISADOS.....	71
GRÁFICO 11 - QUANTITATIVO DE PM COM SEGURO DE VIDA, EM CURITIBA.....	72
GRÁFICO 12 - ÍNDICE DE PESQUISADOS PREOCUPADOS COM O BLOQUEIO DA CONTA PAGAMENTO.....	73
GRÁFICO 13 - NÍVEL DE INTERESSE DOS PESQUISADOS EM ORIENTAR A QUEM PROCURAR PARA TRATAR SOBRE A PARANAPREVIDÊNCIA.....	74

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

AMAI	– Associação de Defesa dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas
AVM	– Associação da Vila Militar
Art.	– Artigo
BPM	– Batalhão de Polícia Militar
BPGd	– Batalhão de Polícia de Guarda
BPTran	– Batalhão de Polícia de Trânsito
CAO	– Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Cap. RR	– Capitão da Reserva
Cap.	– Capitão
Cia Ind PGd	– Companhia Independente de Polícia de Guarda
Cia PChq	– Companhia de Polícia de Choque
CID	– Código Internacional de Doenças
CPC	– Comando do Policiamento da Capital
CPF	– Cadastro de Pessoa Física
CPI	– Comando do Policiamento do Interior
DAF	– Departamento de Auxílio Funeral
DP	– Diretoria de Pessoal
DPVAT	– Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre
FAF	– Ficha de Acompanhamento Funeral
IML	– Instituto Médico Legal
INSS	– Instituto Nacional de Seguridade Social
INTERNET	– Rede Internacional de Computadores
IPE	– Instituto de Previdência do Estado
OPM	– Organizações Policiais Militares
P/1	– Seção de Pessoal e Legislação
PGE	– Procuradoria Geral do Estado do Paraná
PMPR	– Polícia Militar do Estado do Paraná
PM	– Polícia Militar
PR	– Paraná
QOPM	– Quadro de Oficiais Policiais-Militares
QPM	– Quadro Policial Militar
RPMon	– Regimento de Polícia Montada
SAS	– Serviço de Ação Social
SD	– Soldado
SEAP	– Secretaria de Estado da Administração e Previdência
SESP	– Secretaria de Segurança Pública do Paraná
SFM	– Serviço Funerário Municipal de Curitiba
RG	– Registro Geral

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA.....	12
1.2 JUSTIFICATIVA.....	15
1.3 OBJETIVOS.....	17
2 METODOLOGIA	18
3 REFERENCIAL TEÓRICO	20
3.1 PREVISÃO LEGAL NA PMPR QUANTO AO AUXÍLIO FUNERAL AO PM.....	20
3.2 PROCEDIMENTOS PREVISTOS PELA NOTA DE SERVIÇO Nº. 01/94 – DP.....	23
3.3 ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR E O DEPARTAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL.....	25
3.3.1 Regimento Interno do Departamento de Auxílio Funeral da AVM	26
3.3.2 Documentos necessários para obtenção dos auxílios junto à AVM	27
3.3.3 O serviço funerário prestado pela AVM	28
3.4 PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL	30
3.4.1 Procedimentos adotados entre morte violenta e não violenta	31
3.4.2 Procedimentos para liberação do corpo.....	32
3.5 PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NO SFM	34
3.6 PARANAPREVIDÊNCIA E A PENSÃO POR MORTE	38
3.7 SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL DO PARANAPREVIDÊNCIA	44
3.8 INDENIZAÇÃO POR MORTE PAGA PELO ESTADO	45
3.9 OUTROS DIREITOS DO POLICIAL-MILITAR FALECIDO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.....	51
3.9.1 Honras fúnebres	51
3.9.2 Promoção “ <i>post mortem</i> ”	52
3.9.3 Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT	53
4 RESULTADOS OBTIDOS	57
5 CONCLUSÃO	76
REFERÊNCIAS	82
APÊNDICES	86

1 INTRODUÇÃO

A atividade policial-militar com cidadania é realizada por profissionais capacitados que desenvolvem diversas missões com bravura e abnegação, dedicando-se integralmente ao combate à criminalidade. Por esse motivo, é condição *a priori* se estabelecerem disciplina e hierarquia suficientemente fortes, assim como o é na Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR).

Traçando um comparativo com outras profissões, quais delas exigem o sacrifício da própria vida, mesmo em tempo de paz? O policial-militar é obrigado a agir de forma imediata diante de uma situação de risco, muitas vezes inesperada, arriscando a sua própria vida e a de terceiros. E, mais grave ainda: a margem de erro é mínima, para não dizer inadmissível, pois os resultados de ações em operações mal sucedidas podem implicar em responsabilização do Estado por atos praticados por seus agentes, causando evidente desgaste pessoal e institucional.

O presente trabalho trata de uma questão inevitável. A morte é o momento sobre o qual ninguém gosta de pensar a respeito. Contudo, ninguém está livre do destino certo: a hora de deixar este plano físico e, conforme a crença individual, começar a seguir uma nova jornada espiritual.

Nesse sentido, procura-se despertar para o assunto e orientar, da melhor forma, os policiais da ativa, bem como seus familiares, sobre a importância de se prestar assistência à família do PM após sua morte, já que é o mínimo que a Corporação deve fazer, e a própria sociedade espera que seja feito, em reconhecimento à dedicação que recebeu do profissional de segurança pública. Com o falecimento do policial há a necessidade de verificar se esse possui um serviço funerário pré-estabelecido que se responsabilize pela liberação do corpo junto ao serviço funerário municipal e também junto ao Instituto Médico Legal de Curitiba, assim como pela posterior preparação do corpo.

Caso não exista esse serviço, são os próprios familiares que devem realizar os procedimentos e contratar os serviços funerários de uma empresa particular. É nesse momento que a Corporação pode ser solicitada a apoiar, pois muitas barreiras podem ser encontradas, tais como: falta de conhecimento sobre como proceder, dificuldades financeiras, local apropriado para realizar o sepultamento, transporte, certidão de óbito em cartório. Do mesmo modo, existem procedimentos a serem

seguidos, como a juntada de toda a documentação pertinente para cada protocolo a ser aberto junto aos diversos órgãos, como na própria Corporação, na Parana Previdência, junto ao Serviço de Ação Social (SAS), nas Seguradoras.

Difícil é, sem dúvida, a perda de um companheiro no exercício da profissão: é inaceitável, injusto; a revolta fica evidente nos olhares dos amigos de caserna e uma inevitável pergunta paira no ar: "Poderá um dia acontecer comigo?" Mas a vida continua. O juramento foi consolidado e a Corporação tem a obrigação de atender, da melhor forma possível, à família desse policial, a qual encontrará, nas pessoas dessa Instituição, a segurança e o apoio necessários para passar por esse momento tão complicado.

Para tanto, buscou-se um conjunto de procedimentos a serem realizados dentro das normas existentes na PMPR, que tratem sobre o tema, e colocar de forma prática o encaminhamento correto para sua efetivação, como: abertura de procedimentos administrativos para apurar e determinar as causas que levaram o policial a falecer; estabelecer quais são os documentos necessários para aberturas de protocolos; no departamento de pessoal, voltado ao setor de implantação, estabelecer a forma de recebimentos dos direitos por parte dos beneficiários; e principalmente informar sobre os meios para auxiliar os familiares no sepultamento do policial da ativa.

Dessa forma, o próprio Código da Polícia Militar do Estado, conforme a Lei Estadual nº 1.943, fazendo referência às assistências previstas ao policial-militar, principalmente no tópico que trata da herança militar, faz menção ao conjunto de benefícios atribuídos aos herdeiros legítimos quando o PM falece. Encontram-se também informações sobre o tema na Nota de Serviço nº 001/1994 da Diretoria de Pessoal (DP) da PMPR, a qual regula os procedimentos a serem adotados pelo servidor militar e os beneficiários desse policial diante do falecimento. Contudo, foi observado que se faz necessária a proposição de uma reestruturação na Nota de Serviço, visto que no Código de Vencimentos (Lei Estadual nº 6.417, de 03 de julho de 1973), faz-se previsão do auxílio funeral a ser pago aos beneficiários pela Polícia Militar.

Por intermédio do Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, Roberto Requião, na sua gestão instituiu a indenização por morte aos integrantes dos quadros da Polícia Civil e Militar e outros, para os casos por morte em decorrência de atos e fatos que tenham acontecido em efetivo exercício de suas funções. Essa

indenização está prevista na Lei Estadual nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, cuja regulamentação é prevista pelo Decreto Estadual nº 3.494, de 20 de agosto de 2004. Para os casos que envolvem os policiais-militares, a entrada para o início dos procedimentos é por meio do Serviço de Ação Social (SAS) da PMPR e, depois de concluído o processo, esse será encaminhado ao setor jurídico da Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP/PR).

Pela própria Polícia Militar, em decorrência da morte do policial em serviço, existem outras providências que devem ser tomadas pela administração: as Honras Militares, que seguem a previsão do Decreto Federal nº 6.806, de 25 de março de 2009, que dispõe sobre o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, quando o preito da tropa exterioriza as honras fúnebres aos militares da ativa. Cabe à PM, também, a apreciação da promoção "*post mortem*", presente na Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 – lei de promoção de praças. É importante comentar, a respeito dos Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, que trata do seguro do DPVAT para os casos de falecimento decorrentes de acidentes de trânsito.

Aos beneficiários legítimos que se tornam pensionistas do segurado junto à Parana Previdência - que é o sistema de seguridade funcional do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, sendo a instituição responsável pelo pagamento da remuneração, vencimentos ou proventos do segurado - é previsto o pagamento de um seguro de vida e de um auxílio funeral que será pago aos herdeiros do servidor falecido.

Quanto à assistência ao sepultamento, verifica-se que existem duas situações distintas. Em um primeiro momento, há os policiais-militares que são vinculados à Associação da Vila Militar (reconhecida como entidade de utilidade Pública pela Lei Estadual nº 9.149, de 15 de dezembro de 1989), na qual existe um Departamento de Auxílio Funeral aos seus associados, com regimento interno que dispõe sobre a organização e funcionamento, regulando os direitos e deveres dos associados para a obtenção dos auxílios funerários. Em um segundo momento, estão os policiais que não são sócios ou não possuem nenhum plano funerário, o que gera maior dificuldade ao se prestar o atendimento devido por parte da Corporação.

Os procedimentos adotados pelo Serviço Funerário Municipal de Curitiba (SFM) estão previstos na Lei Municipal de Curitiba nº 10.595, de 05 de dezembro de 2002, a qual dá ao município competência relativa ao sepultamento de corpos

humanos sem vida, determinada pelo local do óbito. Cada município do Paraná é competente para legislar sobre o assunto e estabelecer os procedimentos adequados para os sepultamentos, fator esse que pode gerar transtornos às famílias, pois haverá conflitos entre as funerárias quando pertencentes a municípios diferentes, esbarrando nas legislações que regulamentam o serviço funerário.

Uma vez competente para tal, em Curitiba, esse serviço pode ser delegado à iniciativa privada por meio de concessão ou permissão, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 1.597, de 05 de dezembro de 2005, o qual estabelece que todo óbito ocorrido no município de Curitiba e que tenha passagem pelo Instituto Médico Legal deverá ser comunicado ao SFM para triagem e emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral (FAF).

Nesse ponto, observa-se que existem alguns problemas que são identificados pelas reclamações dos usuários desse serviço, principalmente junto às funerárias que executam essa atividade, o que pode ser verificado em matérias jornalísticas vinculadas na *internet*, como no Jornal Gazeta do Povo, as quais relatam certos embaraços que podem ocorrer também com os familiares do policial falecido, para os quais a Corporação também deve estar preparada para auxiliar.

O Instituto Médico Legal (IML), previsto pela Lei Estadual nº 4.615, de 09 de julho de 1962, é responsável pela perícia forense para a liberação do corpo, diagnosticando a causa da morte - sem a qual não haverá registro na Certidão de Óbito. Ressalta-se novamente a participação da Corporação em auxílio aos familiares do policial falecido, pois atualmente o Instituto está sob intervenção, atrelado a várias reclamações e denúncias, como noticiou o portal Paraná-Online.

Com a meta de atingir os objetivos propostos no presente trabalho, iniciou-se a exposição de toda parte teórica. Em seguida, avaliou-se a pesquisa realizada pelos questionários aplicados aos policiais-militares da Capital. Depois, seguiu-se a conclusão obtida após estudo. Por fim, sugerem-se propostas de melhorias para a PMPR e aos próprios policiais, de acordo com as dificuldades encontradas.

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA

Ser policial-militar dentro de uma instituição sesquicentenária é objeto de orgulho para qualquer profissional especializado. Contudo, a execução da atividade de segurança pública muitas vezes coloca-o em risco iminente dentro das diversas

ações operacionais, seja em atendimento de uma ocorrência de assalto com marginais armados; combate ao tráfico; operações em eventos; busca a elementos armados em matagal; atendimento a acidentes de trânsito em rodovias ou em centros urbanos; acompanhamento tático a elementos em fuga; policiamento florestal na busca de caçadores e palmiteiros; ações de bombeiro-militar - são alguns exemplos de como ficam expostos os policiais nas suas rotinas de trabalho.

As Corporações com investidura militar desenvolvem seus trabalhos considerando a possibilidade de um confronto. Fazendo um paralelo com as Forças Armadas, prevalece a doutrina de que o inimigo deve ser eliminado e o território ocupado. Raciocínio diverso ocorre nas Forças Públicas, no qual o cidadão não é o inimigo e, portanto, não deve ser eliminado. Eventualmente, conforme o caso concreto e dependendo da gravidade da ocorrência, como derradeiro recurso o autor da agressão poderá ser neutralizado, considerando o risco a que estava expondo a vida de inocentes, assim como a vida do próprio agente estatal.

Para a segurança desse profissional, todo treinamento é indispensável. Começa com a sua formação ao ser admitido na PMPR, por meio de cursos de formação, e se estende por toda a sua carreira, na qual ele deverá se especializar e aperfeiçoar as técnicas policiais e de sobrevivência policial, com emprego de tecnologias adequadas de segurança, objetivando assegurar a integralidade de sua vida e a de terceiros.

Há momentos difíceis, nos quais os policiais são surpreendidos pelo falecimento de um companheiro de farda. Nesse caso, a Corporação deve demonstrar que está preocupada e preparada para melhor dar assistência aos últimos procedimentos que se pode oferecer ao seu valoroso homem, que sempre esteve servindo às necessidades da sociedade paranaense.

Até que ponto os policiais-militares estão cientes de que existe toda uma estrutura para apoiá-los? A própria PMPR tem participado de forma eficaz no atendimento ao policial-militar falecido e à sua família, dentro de uma normatização conhecida por todos, direcionada a um setor próprio da administração destinado a esse atendimento.

Contudo, as informações e assistências aos dependentes desse policial que faleceu não estão disponíveis de forma clara. Há muitos procedimentos necessários para o sepultamento, que passa a envolver o Instituto Médico Legal de Curitiba (IML), o Serviço Funerário Municipal de Curitiba (SFM), Cartórios, Poder Judiciário.

Além disso, é necessária a abertura de protocolos para recebimento de pensão, auxílio funeral, recebimento de indenizações e alguns tipos de seguros.

Atualmente, detecta-se que se tem pouco conhecimento sobre o assunto, principalmente por parte das praças. Percebendo que os próprios policiais desconhecem as garantias prestadas pela Corporação, deduz-se que os seus beneficiários sabem muito menos, motivo pelo qual a orientação se faz necessária – e urgente.

Considerando o exposto, o presente estudo objetiva avaliar o grau de conhecimento dos policiais da ativa, que desempenham suas atividades em Curitiba, sobre os direitos garantidos à família após o falecimento do policial. Para tanto, foi realizada pesquisa com os policiais destacados nas Unidades da Capital (12º Batalhão de Polícia Militar; 13º Batalhão de Polícia Militar; 20º Batalhão de Polícia Militar; Batalhão de Polícia de Trânsito; Batalhão de Polícia de Guarda; Companhia de Polícia de Choque e Companhia Independente de Polícia de Guardas). Após o estudo e a avaliação dos resultados obtidos por meio da pesquisa, busca-se oferecer as informações necessárias para que a família possa ser bem assistida na ocasião do falecimento do policial-militar.

Foi excluído desse universo o Regimento de Polícia Montada (RPMon) tendo em vista que, pelo Decreto nº. 6.733, de 07 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial nº. 7.242, de 07 de junho 2006, houve a alteração na sua articulação e desdobramento, implicando na sua interiorização, de modo que foge à delimitação única estabelecida: o efetivo da capital paranaense.

Não é o momento para se questionar direitos familiares; quem é o beneficiário de união estável; quais são as dificuldades encontradas no interior do Estado ou outras questões de cunho jurídico, como partilhas, inventários, alvarás judiciais. Esses questionamentos dariam subsídios para outra investigação científica.

O presente trabalho se fixará na problemática da informação, no conhecimento e na assistência à família do policial falecido. Após análise das circunstâncias envolvidas no problema, serão propostas melhorias na assistência aos beneficiários, por meio dos conhecimentos adquiridos. Além disso, pretende-se estimular no policial-militar a preocupação sobre o tema, visto que a sua inércia em informar à sua família sobre os procedimentos a serem adotados na hipótese de seu falecimento podem ocasionar dificuldades futuras e desnecessárias.

1.2 JUSTIFICATIVA

Em uma organização, independente do ramo de atividade que exerça, as pessoas que compõem os diversos níveis e escalonamentos são de extrema importância para o sucesso de qualquer empreendimento empresarial, seja particular ou público. A valorização do profissional deve ser vista como prioridade, atingindo as suas qualificações técnicas; níveis de motivação; ambiente de trabalho; plano de carreira, contribuindo para uma prestação de serviço de qualidade, buscando o objetivo maior: o elevado grau de satisfação para o cliente final.

Para a PMPR, os profissionais que compõem os diversos quadros são os destinatários desse reconhecimento porque são os responsáveis pela segurança pública conforme previsto pela Carta Magna. Destarte, toda a estrutura deve estar voltada ao policial-militar a fim de lhe dar condições de bem prestar a sua missão, principalmente estar em condições físicas e mentais plenas para o exercício da atividade de segurança pública.

De todas as formas de apoio prestadas ao PM, a situação que leva a realizar a presente pesquisa é a dificuldade encontrada, muitas vezes, em dar a assistência necessária quando o policial vem a falecer. Pela própria experiência na profissão e por relatos de alguns profissionais - quando perguntados se tinham conhecimento pleno dos direitos que lhes assistiam se por ventura viessem a morrer, enfatizando também se já haviam tomado alguma providência a respeito, ou seja, se já haviam orientado seus familiares sobre a forma que esses deveriam proceder - constatou-se que o conhecimento sobre o assunto é deficitário e que alguns não haviam pensado ou se preocupado com o tema ainda.

Pela relevância que se deve tratar a pesquisa, cita-se o fato de, a qualquer momento, independente de ser comandante de tropa (embora se tenha mais obrigação pela razão da função que exerce sobre seus comandados), ou qualquer policial que seja mais próximo da família do falecido, estar melhor capacitado para orientar sobre todos os procedimentos existentes. Além disso, pretende-se despertar, em cada indivíduo, a ciência da importância de tomar algumas providências antecipadas, com o objetivo de orientar os seus beneficiários sobre os caminhos corretos a serem percorridos e mostrar que a Instituição tem pessoas capacitadas para amenizar as pendências existentes naquele momento.

Preliminarmente, os procedimentos a serem verificados no presente estudo visam ao próprio sepultamento do policial; as diferenças existentes entre o policial falecer em serviço ou fora dele; a preocupação com o local destinado para o jazigo; procedimentos para dar entrada na pensão junto à Parana Previdência; de que forma pode-se receber o Auxílio Funeral; se existe algum seguro de vida ou indenização e como recebê-los; bloqueios de conta-corrente e aberturas de novas contas para pensionistas; como se deve tratar a promoção "*post-mortem*"; quais setores são responsáveis para protocolar os pedidos; se existem procedimentos junto ao Instituto Médico Legal de Curitiba quanto à liberação do corpo; destacar a existência de uma legislação própria para cada município, a qual rege o serviço funerário daquela região e explicar por que surge o problema voltado às funerárias que disputam a prestação de seus serviços enquanto a família está consternada e fragilizada naquele momento.

Atualmente, existe na Corporação um divisor de procedimentos, que de certa forma traz uma comodidade aos integrantes, pois a grande maioria dos policiais é sócia da Associação da Vila Militar (AVM) e, pelo seu Estatuto, é previsto um setor próprio para dar atendimento aos seus associados na questão da assistência funeral.

Nesse ponto é que se abre a discussão: de um lado têm-se os policiais-militares que são assistidos por uma entidade particular e, do outro lado, a situação dos policiais que não são sócios. Como não existe nenhuma obrigatoriedade de associação à AVM, supõe-se que a PMPR tenha uma estrutura própria para atender aos familiares em caso de falecimento do PM.

Diante das diferenças apresentadas, da experiência adquirida em vinte anos de carreira, observando a falta de interesse pelo assunto e a deficiência de informações na área, poderá ser destacada a relevância do presente estudo, pois servirá de meio de consulta a todos os policiais-militares de Curitiba. Esse trabalho também será de grande ajuda aos setores que forem designados pela administração para esclarecer e acompanhar os beneficiários do policial falecido junto aos setores da PMPR e outros órgãos.

1.3 OBJETIVOS

Constituem-se como objetivos gerais de estudo:

a - Estudar o grau de conhecimento, por parte dos policiais-militares de Curitiba, sobre os procedimentos existentes em razão do falecimento do militar.

b - Elaborar propostas de mecanismos de esclarecimento sobre a assistência funerária aos policiais da ativa, assistindo aos seus beneficiários.

Constituem-se como objetivos específicos de estudo:

a - Avaliar, no policial-militar, o nível de interesse sobre o tema - a ser verificado por meio de uma pesquisa a ser realizada por amostragem, utilizando um questionário a ser aplicado;

b - Analisar as dificuldades apresentadas pelos policiais em relação ao tema, conforme as respostas apresentadas na pesquisa de questionários;

c - Apresentar e analisar as legislações internas e externas à Corporação que tratam sobre o tema;

d - Identificar as diferenças existentes entre o falecimento do policial em serviço e fora dele;

e - Informar sobre os procedimentos que os beneficiários têm que tomar junto aos diversos órgãos, assim como na própria Corporação e na Parana Previdência, para recebimento de possíveis indenizações e seguros de vida, na busca de seus direitos;

f - Propor à Corporação sugestões de auxílio ao sepultamento do PM;

g - Mostrar ao policial-militar a importância da sua conscientização para tomada de algumas providências que auxiliarão seus beneficiários na sua ausência;

h - Apresentar propostas de melhorias no acompanhamento aos beneficiários.

2 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi realizada preliminarmente uma busca pelo material didático pertinente ao estudo, apresentando uma revisão da literatura sobre a fundamentação legal e as normatizações já existentes na própria Corporação. O assunto não é encontrado facilmente, visto que se trata de uma especialidade de caserna, a qual ainda não foi discutida em um trabalho científico.

Assim, buscou-se caracterizar o tema no contexto atual da Instituição, devido à sua importância, e formar a base teórica destinada à proposta de mecanismos de orientação sobre a assistência funerária aos policiais-militares.

Com o objetivo de colher informações e opiniões daqueles que devem ter conhecimento a respeito do tema e repassá-lo aos beneficiários, foi realizado o trabalho de campo, incluindo a aplicação de questionários com questões abertas e fechadas junto ao público-alvo, escolhido por acessibilidade, e foram realizadas entrevistas.

As Unidades Operacionais da Capital envolvidas nessa coleta de dados foram: 12º Batalhão de Polícia Militar; 13º Batalhão de Polícia Militar; 20º Batalhão de Polícia Militar; Batalhão de Polícia de Trânsito; Batalhão de Polícia de Guarda; Companhia de Polícia de Choque e Companhia Independente de Polícia de Guarda. O quantitativo atingido pela pesquisa foi de 300 policiais, divididos na mesma proporção entre as Unidades citadas, entregues aos Comandantes de OPM, obtendo um retorno de 77%. Foi excluído o Regimento de Polícia Montada (RPMon) tendo em vista que houve alteração que implicou em sua interiorização, de modo que foge à delimitação única estabelecida: o efetivo da Capital paranaense.

Foram realizadas cinco entrevistas com os responsáveis por setores envolvidos com o falecimento do policial-militar bem como na assistência aos beneficiários.

O Senhor. Cap. RR Ireno Moreira Luiz, Diretor do Departamento de Auxílio Funeral da Associação da Vila Militar (atualmente, o órgão mais atuante na assistência aos familiares dos policiais-militares falecidos) foi entrevistado com o intuito de sanar dúvidas e fornecer informações sobre como é prestada a assistência funeral aos associados. O que diferencia o serviço prestado pela AVM de um plano

funerário é o acompanhamento aos beneficiários após o falecimento do PM associado.

O consultor jurídico da Secretaria de Segurança Pública do Paraná (SESP), Senhor. Cap. QOPM Robson Alves, foi entrevistado objetivando a verificação dos procedimentos necessários para os beneficiários protocolarem o pedido de indenização por morte, conforme a Lei Estadual nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003.

Foi entrevistada também a Sd QPM1-0 Patrícia Domingos da Silva, a qual desempenha suas atividades como assistente social junto ao Serviço de Ação Social (SAS) da PMPR, criado pela portaria do Comando-Geral nº 610, de 14 de junho de 1983. O propósito foi buscar informações sobre as dificuldades em auxiliar os dependentes dos policiais falecidos em serviço ou em decorrência dele, além de verificar o acompanhamento realizado pelo SAS em termos de assistência psicológica prestada à família bem como o acompanhamento do processo de indenização por morte do PM, pago pelo Estado.

Outra entrevista realizada foi com o Diretor de Necrotério do Instituto Médico Legal de Curitiba, Sr. Antonio Carlos Elias Caccia, o qual relatou todos os procedimentos necessários para a liberação do corpo no IML bem como as maiores dificuldades encontradas aos que necessitam dos serviços daquele instituto.

Pela PMPR, foi entrevistado o 2º Sargento Sidnei Teixeira, responsável pelo setor de Implantação da Diretoria de Pessoal, o qual realiza o pagamento do auxílio funeral pago pela Corporação. O Sargento salientou as dificuldades dos beneficiários quanto à falta de informação e indicou os documentos necessários para requer o benefício e informou quem teria direito de solicitar o auxílio.

Depois de concluído o trabalho de campo, com as informações coletadas e analisadas, foram propostas medidas para a solução do problema, indicando alternativas possíveis de orientação para a prestação de serviço de assistência funeral.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 PREVISÃO LEGAL NA PMPR QUANTO AO AUXÍLIO FUNERAL AO PM

A PMPR é um órgão da administração direta responsável pela segurança pública no Estado. A atividade de manutenção da ordem pública é executada diuturnamente com o objetivo de prevenir e reprimir qualquer ilicitude que abale a ordem social.

Para atingir esses objetivos, a Corporação vem perdendo seus policiais no exercício da própria atividade, ou em razão dela. São situações como: confrontos armados, emboscadas, acidentes de trânsito, acidentes em serviço, ou mesmo nos casos de óbitos por causas naturais. Se o sentimento de perda de uma vida por si só é incontestável, o que dizer então quando essa vida é ceifada no desempenho da função que é classificada como sendo de alto risco?

Para tanto, na legislação que ampara o assunto pesquisado no presente trabalho, apresentado dentro do Código da Polícia Militar do Estado do Paraná, a Lei nº 1.943, de junho de 1954, reproduzindo a previsão legal, coloca:

SEÇÃO X

Da Herança Militar

Art. 177. A herança militar é o conjunto de benefícios atribuídos aos herdeiros legítimos do militar, em razão da morte deste.

Parágrafo único. A perda do posto e patente assegura à família do condenado o direito previsto no artigo 51 do Código Penal Militar, como se o militar houvesse falecido.

Art. 178. Constituem herança militar do pessoal da Corporação:

- a) abono para funeral;
- b) seguro de vida;
- c) pecúlio de beneficência;
- d) montepio; e
- e) pensão especial.

PARTE I

- DO ABONO PARA FUNERAL -

Art. 179. Por ocasião do falecimento do militar da ativa, da reserva remunerada, é abonada, pelo Tesouro do Estado a título de funeral, uma dotação igual a um mês de seu vencimento.

§ 1º - O pagamento do abono é feito pelo serviço de Fundos da Corporação, quando lhe for apresentado atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido efetuado o funeral, ou pelo procurador legalmente habilitado.

§ 2º - Quando o funeral for efetuado as expensas de pessoa estranha a família, será paga aquela somente o valor da despesa realizada e constante no documento comprobatório; se houver saldo, este reverterá em benefício dos legítimos herdeiros do falecido.

Observando esses dispositivos, verifica-se que com o advento da Lei nº 6.417, de 03 de julho de 1973, Código de Vencimento da PMPR, a qual revogou tacitamente alguns dispositivos da Lei nº 1943 por passar a regular os vencimentos, indenizações, proventos, dispõe sobre outros direitos dos integrantes da Corporação. Para melhor entendimento, defende Carride (2004, p. 63):

Revogação tácita (indireta) quando houver incompatibilidade entre o novo ordenamento e o anterior, em face de regular a mesma matéria. Essa revogação (ab-rogação – ou derrogação) tácita verifica-se na medida da contrariedade: a lei precedente é revogada até onde for incompatível com a lei nova; onde, porém, esta contrariedade não tenha, é possível coexistência e compensação entre as duas leis (a anterior e a modificadora).

Dessa forma, ocorreu uma revogação tácita sobre os benefícios de abono funeral previsto pelo Código da PMPR, que passou a valer com a previsão do Código de Vencimentos como auxílio funeral, conforme:

CAPÍTULO III

Do Funeral

Art. 64. O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar.

Art. 65. Auxílio funeral é o quantitativo concedido para custear as despesas com o sepultamento do Policial Militar.

Art. 66. O auxílio funeral equivale a duas vezes o valor do soldo do posto ou graduação do Policial Militar falecido, não podendo ser inferior a duas vezes o valor do soldo de Cabo PM.

Art. 67. Ocorrendo o falecimento do Policial Militar, as seguintes providências devem ser observadas para a concessão ao auxílio funeral:

1. antes de realizado o enterro, o pagamento do auxílio funeral será feito a quem de direito, pela Organização Policial Militar a que pertencia, independentemente de qualquer formalidade exceto a da apresentação do atestado de óbito;

2. após o sepultamento do Policial Militar, não se tendo verificado o caso do item anterior deste artigo, deverá a pessoa que custeou, mediante apresentação do atestado de óbito, solicitar o reembolso da despesa, comprovando-a com os recibos em seu nome, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe em seguida reconhecido o crédito e paga a importância correspondente ao recibo, até o valor limite estabelecido no artigo 66 deste Código;

3. caso as despesas com o sepultamento, pago de conformidade com o item anterior, seja inferior ao valor auxílio funeral estabelecido, a diferença será paga aos herdeiros habilitados à pensão policial militar mediante petição à autoridade competente;

4. decorrido o prazo do item 2, sem reclamação do auxílio funeral por quem haja custeado o sepultamento do Policial Militar, será o mesmo pago aos herdeiros habilitados à pensão policial militar, mediante petição à autoridade competente.

Art. 68. Em caso especial, e a critério da autoridade competente, poderá o Estado custear diretamente o sepultamento do Policial Militar.

Parágrafo único. Verificando-se a hipótese de que trata este artigo não será pago aos herdeiros o auxílio funeral.

Art. 69. Cabe ao Estado a transladação do corpo do militar da ativa falecido em campanha, na manutenção da ordem pública ou em acidente em serviço, para a localidade de origem quando por motivos justificados for solicitado pela família.

De acordo com o que está disposto na lei, como prevê o Código de Vencimento, deve ser efetuado o pagamento do auxílio funeral a quem de direito, independente de qualquer formalidade, mas desde que esse pagamento seja realizado antes do sepultamento, bastando a apresentação do Atestado de Óbito. Contudo, essa não é uma prática aplicada, pois o pagamento ocorre depois do sepultamento, por meio do reembolso da despesa e dentro do limite de no mínimo dois soldos de cabos, sendo para os demais, conforme o soldo do posto ou da graduação. O pagamento é efetuado para a pessoa que custeou o sepultamento mediante comprovação dos recibos em seu nome, tendo como prazo trinta dias dentro do limite estabelecido pela lei ou no valor correspondente ao recibo quando for abaixo do valor dos soldos.

Na PMPR, na Diretoria de Pessoal, a Seção de Movimentação e Implantação é a encarregada de receber a documentação e de dar as devidas orientações sobre os procedimentos a serem realizados para a obtenção do Auxílio Funeral pago pela Instituição. Mais precisamente, o setor de Implantação, o qual recebe a documentação necessária para requerer os dois soldos, sendo esses documentos indicados pelo Sargento Sidnei: "Certidão de óbito do PM falecido; certidão de casamento atualizada, cópia do cadastro de pessoa física; cópia do comprovante de

rendimento; número da conta bancária da Caixa Econômica Federal do beneficiário que irá receber o auxílio”.

Quando o recibo referente às custas do sepultamento for de terceiros, deve-se apresentar o número da conta em que devem ser depositados os dois soldos, ressarcindo aquele que requereu o auxílio. Conforme o 2º Sargento Sidnei Teixeira, a maior dificuldade encontrada é a falta de conhecimento e informação sobre a existência do auxílio funeral, verificando que as pessoas que procuram o setor são encaminhadas muitas vezes pela Parana Previdência ou pela Associação da Vila Militar. É importante acrescentar que o recebimento do valor dos soldos, conforme o posto ou graduação, leva entre 45 e 60 dias para ser depositado na conta indicada.

3.2 PROCEDIMENTOS PREVISTOS PELA NOTA DE SERVIÇO Nº 01/1994 - DP

A PMPR, em 1994, por meio do Comandante Geral, aprovou a Nota de Serviço nº 01/94 da Diretoria de Pessoal (DP) com o objetivo de normatizar os procedimentos a serem adotados pelo servidor militar e beneficiário diante: de falecimento; condenação com a perda da função pública; invalidez ou morte por acidente em serviço.

Foram uniformizados os critérios para os processos de solicitação de benefícios junto à Corporação por meio do extinto Instituto de Previdência do Estado (IPE), hoje a atual Parana Previdência, bem como aos associados da AVM. Os benefícios são relativos ao auxílio funeral, pensão, dias restantes, férias, 13º salário, auxílio reclusão e seguro de acidentes pessoais em serviço. Para o presente estudo, entretanto, serão abordados apenas os pontos específicos que envolvem o falecimento do policial-militar.

A Nota de Serviço, atualmente, não foi substituída por outra, e para a época servia para instruir os servidores e beneficiários quanto à existência de oficiais e praças nas Organizações Policiais Militares (OPM) envolvidos e interessados em ajudar no trâmite dos processos. Era destinada a evitar gastos desnecessários com intermediários na elaboração dos documentos, que se aproveitavam da falta de informação com o objetivo único de ganhar algum dinheiro. Fato atualmente observado quanto ao pedido de indenização por morte, que será identificado mais à frente nesse estudo.

As fontes de referência da Nota de Serviço citada servem de apontamento histórico e demonstram a necessidade de alterações diante das mudanças ocorridas ao longo destes anos. Servem de exemplo as seguintes leis: Lei nº 4.339, de 28 de fevereiro de 1961, a qual cria o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná, o IPE; assim como a Lei nº 4.766, de 16 de novembro de 1963, pecúlio criado para atender ao Seguro de Vida; e a Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992, que cria o Fundo de Previdência do Estado. Todas foram revogadas pela Lei nº 12.556, de 25 de maio de 1999, que isenta da contribuição previdenciária os servidores acima de 70 anos, alterando a Lei nº 12.398/98, a qual cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, denominada Parana Previdência.

Já a Lei nº 7.770, de 13 de dezembro de 1983, dispõe que o funcionário civil e militar, inclusive inativo, perceberá, à parte e exclusivamente no mês de dezembro de cada ano, uma gratificação especial correspondente ao valor do seu vencimento básico ou soldo básico desse mesmo mês, excluídos adicionais, gratificações e vantagens de qualquer natureza. Dessa forma, a lei estabelece essa gratificação, o equivalente ao 13º salário do servidor militar. Para o caso do falecimento do policial-militar, a referida lei estabelece:

Art. 3º. A gratificação especial do ano em que o funcionário falecer será paga à sua família, com base no vencimento ou soldo do mês em que se verificar o falecimento, observado o critério de proporcionalidade estabelecida nesta Lei.

§ 1º. Para efeito da base do cálculo e da proporcionalidade, será considerado como de frequência integral, o vencimento ou soldo do mês do falecimento.

§ 2º. ... vetado ...

De acordo com a Nota de Serviço, em cada Unidade Operacional Militar (OPM) deverá ter um oficial responsável para o apoio e orientação dos direitos do servidor militar e de seus dependentes. Esse oficial designado deve convidar a viúva(o), ou o beneficiário responsável para que compareça à OPM, após o sepultamento, passando a orientar quanto aos procedimentos para o recebimento dos benefícios previstos na legislação vigente, analisando cada situação.

O importante é verificar a documentação exigida para o início dos processos, evitando a presença de procuradores ou outros tipos de intermediários (advogados), que são dispensáveis para o caso. O designado a acompanhar os beneficiários deve

colaborar no preenchimento dos requerimentos ou fornecer os modelos de formulários disponíveis, verificando o comprovante de vencimentos do PM falecido para observar seus descontos, seguros e outros pecúlios dos quais fazia parte. Convém destacar que segundo o Dicionário Aurélio (2008, p. 617), pecúlio é “dinheiro acumulado por trabalho e economia”.

O responsável pela orientação deve conferir toda a documentação pertinente de forma detalhada, evitando deslocamentos inoportunos dos beneficiários e remetendo-os aos setores da Corporação que darão continuidade aos processos.

3.3 A ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR E O DEPARTAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL

Para tratar do assunto sobre o falecimento do policial-militar não há como não falar sobre a AVM. Para o PM, essa associação é a mais ativa instituição de classe, a qual congrega policiais e bombeiros-militares, atingindo o quantitativo da ativa, da inativa e seus pensionistas, desde que associados à entidade.

A associação, fundada em 20 de julho de 1963, nesta Capital, é um órgão assistencial com personalidade jurídica e civil. Pela Lei Estadual nº 9149, de 15 de dezembro de 1989, foi reconhecida como Entidade de Utilidade Pública. Entre os principais objetivos para promover a congregação dos seus associados e dependentes destaca-se a prestação de assistência funerária aos seus integrantes.

Nesse ponto é que deve ser destacada a diferença existente dentro da Corporação a respeito da assistência funeral. De um lado, estão os policiais que são sócios da AVM e que dispõem de um excelente serviço de assistência funerária, destacando-se o serviço de sepultamento do policial falecido e o auxílio financeiro. Do outro lado, encontram-se os policiais que não são sócios, os quais seguem o mesmo padrão de atendimento dado às pessoas civis, com todas as dificuldades apresentadas pelo sistema de serviço funerário municipal.

A assistência funerária fornecida pela AVM está prevista em seu Estatuto que foi averbado em Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 445 – Livro “A” (6ª circunscrição), Microfilme nº 933490, em 09 de fevereiro de 2005. No seu Art. 2º, dentro das finalidades que a AVM possui está previsto no seu inciso “VIII – manter os serviços de funerária e de capelas

mortuárias, bem como, de jazigos próprios para militares estaduais, associados, mortos em objeto de serviço”.

Dentro da Estrutura da AVM, coube à Diretoria Executiva manter um regimento interno referente a cada departamento, que inclui o Departamento de Auxílio Funeral (DAF) e, dentro desse departamento, conforme Art. 51 do Estatuto, são previstos como direitos dos sócios fundadores e efetivos: a assistência funerária; assistência funerária complementar e assistência funerária complementar cônjuge. Os limites desses direitos bem como os sistemas de concessão serão regulados pelos regimentos internos da AVM.

3.3.1 Regimento Interno do Departamento de Auxílio Funeral da AVM

O DAF dispõe de um regimento interno que regula o seu funcionamento, regulamentando os direitos e deveres dos associados para obtenção dos auxílios funerários, os quais compreendem os serviços funerários e os auxílios financeiros. O DAF possui uma estrutura própria, realizando serviços funerários completos, bem como translados de corpos desta Capital para outros municípios. Financeiramente, é previsto pelo regimento:

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
Dos Auxílios Financeiros

Art. 4º. O DAF proporciona os seguintes auxílios financeiros a associados e dependentes, por ocasião de óbito:

- I – Auxílio Funeral;
- II – Auxílio Funeral Complementar;
- III – Auxílio Funeral Complementar-Cônjuge.

Parágrafo único. Os valores dos auxílios financeiros serão fixados pela Diretoria Executiva, mediante proposta do Diretor do DAF, considerados os custos dos serviços funerários e disponibilidade financeira da AVM.

O auxílio funeral é o valor pago por ocasião do óbito do associado ou dependente. Esse auxílio não será pago quando os serviços funerários forem executados pelo próprio DAF, que fornece atendimento na Capital e Região Metropolitana de Curitiba, ou por funerária conveniada no interior do Estado. A importância paga quando o serviço de funeral não é realizado pelo DAF é no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Conforme o Art. 62 do Estatuto da AVM, são considerados dependentes dos associados: o cônjuge; os filhos e filhas

menores de 21 anos e os maiores, quando absolutamente incapazes; a companheira ou companheiro com situação reconhecida pelo Instituto de Previdência do Estado; o menor que viva sob a responsabilidade econômica do associado, reconhecido como dependente desse pela legislação vigente; os filhos(as) maiores de 21 e menores de 25 anos, quando estiverem cursando o 3º grau, comprovadamente sob dependência do associado e reconhecidos pelo órgão previdenciário do Estado; e o(a) associado(a) solteiro(a) que tem os pais como dependentes, verificando-se a mesma situação para o caso do casal associado e que não possua dependentes legais.

O auxílio funeral complementar, no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais), é a importância paga ao beneficiário legal quando do falecimento do sócio fundador ou efetivo, a qual será paga pela ordem: ao cônjuge sobrevivente ou companheira(o) legalmente reconhecida(o); filhos menores ou outros dependentes habilitados.

O auxílio funeral complementar-cônjuge é pago exclusivamente ao associado(a) quando do falecimento da esposa(o), sendo do valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), assim como o recebimento do auxílio funeral quando o falecido for dependente do associado, conforme Art. 62 do Estatuto da AVM.

Destaca-se que nos casos em que a esposa(o) falecida(o) também for associada(o), será pago somente o auxílio funeral complementar. No falecimento do associado(a) solteiro(a), quem recebe são os pais como primeiros beneficiários dos auxílios financeiros (auxílio funeral e auxílio funeral complementar).

3.3.2 Documentos necessários para obtenção dos auxílios junto à AVM

Conforme as normas administrativas do Regimento Interno do DAF, art. 15, para obtenção do auxílio funeral de associado(a), os documentos a serem apresentados são: requerimento ao Presidente da AVM e fotocópia dos documentos; carteira de identidade do falecido; certidão de óbito; último comprovante de rendimento; carteira de identidade do requerente. Nesse caso, o serviço de funerária será realizado pela própria AVM, que acompanhará os familiares desde a liberação do corpo no IML; no Serviço Funerário Municipal; na preparação do corpo para o velório junto à capela mortuária e fará o traslado do corpo.

Quando o serviço não for realizado pela AVM, além dos documentos já mencionados anteriormente deve ser apresentada uma fotocópia da nota fiscal da funerária que prestou o serviço, sendo que será paga a quantia de até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a quem estiver indicado na nota.

Nos casos em que o óbito for de dependentes, devem ser apresentados os seguintes documentos: requerimento ao Presidente da AVM, juntamente com as fotocópias da certidão de óbito, certidão de casamento atualizada ou certidão de união estável (no caso de cônjuge), ou certidão de nascimento autenticada (nos casos de filhos) e último comprovante de rendimento. Nos casos em que a AVM não prestou os serviços, além dos documentos mencionados inclui-se a fotocópia da nota fiscal da funerária, como já relatado no procedimento anterior.

Quando o falecimento for do associado(a) solteiro(a), o beneficiário apresentará os seguintes documentos: requerimento ao Presidente de AVM com fotocópias da certidão de nascimento atualizada do(a) falecido(a), certidão de óbito, carteira de identidade do(a) requerente, comprovante de rendimento, carteira de identidade do falecido e, também, a fotocópia da nota fiscal da funerária que prestou o serviço – quando esse não for realizado pela AVM.

Os dispositivos dos artigos 16 e 17 do Regimento Interno do DAF estabelecem os documentos necessários para obtenção do Auxílio Funeral Complementar e Auxílio Funeral Complementar-Cônjuge, sendo estes: o requerimento ao Presidente da AVM, fotocópias da certidão de óbito, da certidão de casamento atualizada, da carteira de identidade do(a) requerente, da carteira de identidade do(a) falecido(a) e comprovante de rendimento.

3.3.3 O serviço funerário prestado pela AVM

A AVM realiza todo serviço necessário para um funeral digno ao policial-militar. Para tanto, o DAF presta os serviços funerários de: mortuária padronizada; paramentos e velas; véu; carro-fúnebre; ornamentação ou coroa de flores; preparação do corpo (serviço de tanatopraxia); registro de óbito em cartório; documentação no Serviço Funerário Municipal para liberação e sepultamento.

Na Capital, a AVM disponibiliza capelas mortuárias destinadas ao velório de associados e dependentes. Quanto aos jazigos, a prefeitura de Curitiba, a título de concessão, cedeu alguns túmulos nos cemitérios do Água Verde, Boqueirão e do

Santa Cândida, para os quais são destinados os policiais da ativa e associados que faleceram em objeto de serviço. Nos demais casos, a própria família deve providenciar o local.

Outro referencial da AVM é que, na Capital, o Serviço Funerário Municipal permite a concessão do serviço de funerária para 21 (vinte e uma) empresas, as quais seguem um sistema de rodízio para prestação de serviços. No entanto, a AVM não segue esse rodízio quando o falecido trata-se de associado ou dependente desse, graças a um acordo realizado há muito tempo entre o Presidente da Associação com a Prefeitura de Curitiba, sendo o único no Brasil com esse sistema.

Para os policiais que falecem em Curitiba mas que podem ser sepultados na Região Metropolitana da Capital ou em qualquer outro município do Interior, a AVM realiza o transporte, desde que o município em que será realizado o sepultamento tenha acordo com a Associação. Caso contrário, o serviço de transporte e sepultamento passará para outra funerária daquele município, sem qualquer custo, a exemplo dos policiais que são associados do Interior do Estado e utilizam funerárias conveniadas à AVM.

O serviço de apoio às viúvas é mais um complemento aos associados e dependentes, com o objetivo de acompanhamento aos procedimentos realizados após o óbito do PM. Assim, o Departamento de Ação Social da AVM assume a função de facilitar e de garantir o acesso aos direitos e serviços que os beneficiários necessitam, dispondo de um atendimento diferenciado que proporciona apoio e orientação. Os caminhos a percorrer são: a subseção de implantação da PMPR, para dar baixa no registro do cônjuge; a Parana previdência, providenciando o processo de ingresso à condição de pensionista; o ingresso como sócia(o) decorrente da AVM e os procedimentos dentro da própria Associação.

O Cap. RR Ireno Moreira Luiz, Diretor do Departamento de Auxílio Funeral da Associação da Vila Militar, em entrevista, destacou que os maiores problemas encontrados dentro da sua atividade são:

- a. Falta de informação por parte do próprio policial-militar e de seus dependentes.
- b. Desconhecimento do PM em relação aos seus direitos.
- c. O PM não passa as informações aos seus beneficiários sobre: contas bancárias (bancos e senhas); direitos existentes dentro da PMPR e na Parana previdência; seguros de vida que tenha realizado.

- d. A documentação própria geralmente falta ou não é localizada.
- e. O policial-militar não se preocupa com o jazigo.
- f. O PM não se preocupa em providenciar um serviço funerário antecipado.

3.4 PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL

O Instituto Médico Legal do Estado do Paraná é o órgão estatal que exerce atividade desde 1º de setembro de 1899. Pela Lei nº 4.615, de 09 de julho de 1962, o IML recebeu essa denominação, subordinado à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP). Presta serviço de Polícia Científica na área de Medicina Legal, realizando perícias médico-legais em cadáveres, partes de corpos, ossadas completas ou não e em pessoas vivas, realizando também exames complementares nas áreas de anatomia patológica, toxicologia, química legal e sexologia forense.

O IML exerce ação em todo o Estado, possuindo uma sede na Capital, outra na Região Metropolitana e mais quinze no Interior, cabendo a supervisão geral a um Diretor médico legista. Os seus serviços estão à disposição da Polícia e do Judiciário, emitindo laudos sigilosos que representam os esclarecimentos necessários aos processos policiais, judiciários e administrativos.

No Instituto Médico Legal, a tarefa termina com a liberação do corpo da vítima tão logo se tenha a conclusão do procedimento de identificação e legitimação. Em entrevista com Diretor de Necrotério do IML de Curitiba, Senhor Antonio Carlos Elias Caccia, esse destacou que a demora na retirada do corpo do Instituto para o sepultamento é a falta da apresentação de documentos, tanto do corpo quanto do responsável pela sua retirada.

O documento necessário para liberar o corpo tem que ser aquele que identifique, por meio das digitais, a pessoa que entrou em óbito, como: carteira de trabalho, documento de identidade (certidão de nascimento e carteira de habilitação não servem, pois não possuem digitais). A pessoa que ficar responsável pela retirada do corpo deve ter vínculo imediato com a vítima (pais, avós, filhos, irmãos, cônjuges) e excepcionalmente parente que tenha o mesmo sobrenome (sobrinhos, primos). O parente deve comprovar que é maior de idade e estar munido de documento com foto, comprovando a sua identidade, bem como o parentesco com a vítima.

Os corpos de integrantes das Forças Armadas ou da Polícia Militar podem ser retirados por um oficial da Corporação. Já os corpos de estrangeiros podem ser liberados ao cônsul – correspondendo à nacionalidade da vítima. A autoridade que ficar responsável pela liberação assinará, no IML, um termo de responsabilização.

Segundo Antonio Carlos, a pessoa responsável pela retirada do corpo tem algumas obrigações a serem cumpridas no Serviço Funerário Municipal e no Cartório de Registro Civil, no sentido de providenciar a Certidão de Óbito. No entanto, faz-se necessário estabelecer qual foi a causa do óbito para ser adotada a providência necessária em cada situação.

Conforme notícia repassada no portal Paraná Online, datada de 27 de fevereiro de 2008, o IML de Curitiba está sob intervenção, perante a qual assumiu o órgão o Coronel da Reserva Almir Porcides Junior. Segundo a SESP, o motivo da intervenção foi solucionar problemas estruturais históricos e administrativos. No entanto, em matéria publicada em 02 de abril de 2009, por Janaina Monteiro, a intervenção continua. Relata-se que o problema é a falta de funcionários, o que vem trazendo transtornos e demora na liberação do corpo.

Esses fatores devem ser considerados, pois se o policial-militar não for assistido por um serviço funerário adequado ou caso seus familiares não tenham orientação e acompanhamento satisfatórios, tendem a passar pelas mesmas dificuldades, o que deve ser evitado pelos componentes da PM.

3.4.1 Procedimentos adotados entre morte violenta e não violenta

Nos casos de morte não violenta podem ocorrer duas situações. Primeira: a morte ocorreu de causa natural, mas sem qualquer tipo de assistência médica (sem acompanhamento médico ou de uma pré-assistência hospitalar). Nessa condição, a família deverá providenciar o encaminhamento do corpo ao IML para o exame de verificação de óbito, sendo necessário comunicar o falecimento a uma delegacia que acompanhará o caso, perante a qual será expedida uma Guia de Necropsia para poder ser examinado o corpo. Sem essa guia, não se mexe no corpo e, conseqüentemente, não haverá a liberação deste.

Segunda situação: caso na morte não violenta tenha ocorrido algum tipo de assistência médica (com acompanhamento médico ou tenha-se dado entrada em

algum hospital), esse corpo não será encaminhado ao IML, pois tanto o Hospital quanto o médico estão aptos a emitir a Declaração de Óbito, isentando a família de comparecer à delegacia e também ao IML. De posse da declaração de óbito, já é possível passar para a próxima etapa, a ser realizada no Serviço Funerário Municipal de Curitiba.

Nos óbitos ocorridos de forma violenta (quedas, atropelamentos, afogamentos, homicídios), mesmo tendo acompanhamento médico ou assistência hospitalar, o corpo é encaminhado ao IML, pois para o Sr. Antonio Carlos Elias Caccia, "Toda morte violenta pertence ao Estado". Deverá também ser observado se existe algum acompanhamento por parte de alguma delegacia e se já foi expedida a Guia de Necropsia. Caso contrário, a própria família ou responsável deverá registrar o fato na Polícia Civil.

Após os procedimentos necessários realizados pela polícia técnica e pelo IML - que fará o exame de necroscópico, determinando a causa da morte - será liberada a Declaração de Óbito ao responsável pela liberação do corpo para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao Serviço Funerário Municipal de Curitiba e posterior sepultamento.

3.4.2 Procedimentos para liberação do corpo

Qualquer pessoa pode comparecer ao IML para fazer o reconhecimento, munido de documentos para confronto de impressões digitais. Decorridos de 15 a 30 dias, os cadáveres - identificados ou não - que não forem reclamados são sepultados por determinação judicial. O IML dispõe de fotos, cópia de impressões digitais e pertences de cadáveres que foram sepultados como não identificados.

Existem situações em que não é possível localizar nenhum parente próximo e, para que não ocorra o sepultamento como indigente, existe a liberação por ordem judicial, na qual o juiz emitirá um Alvará Judicial fazendo a liberação do corpo para o peticionário, após análise do mérito. Em Curitiba, ocorrem em média 30 a 40 sepultamentos de pessoas não-identificadas (consideradas indigentes).

Segundo o Diretor do Necrotério do IML de Curitiba, a maior dificuldade encontrada para a liberação do corpo é a falta da documentação do falecido, pois sem ela não é possível emitir a Declaração de óbito, visto que não há como confirmar a identidade através de um documento com digital. Outra situação

apresentada pelo Sr. Antonio Carlos é que “Existe um problema cultural no Paraná, pois a preocupação maior é a liberação rápida do corpo e não a busca em saber a causa que se deu o óbito. Nos EUA, a liberação de um corpo se dá entre 48 e 72 horas; na Inglaterra, 48 horas; na França, 24 horas.”

O Sr. Antonio Carlos esclareceu, ainda, que no caso do piloto Ayrton Senna levou aproximadamente uma semana para liberarem o corpo. As pessoas não consideram que durante as investigações preliminares podem ocorrer novos fatos que exijam uma nova perícia no corpo e, se esse já foi sepultado, ocorrerão alguns transtornos nas investigações. O Diretor relatou que “O IML do Paraná é o único do Brasil que recebe os óbitos de morte natural sem atendimento médico, com base em uma lei do Governo Ney Braga, de 1964.”

Nas situações de óbito, os documentos necessários para se ter em mãos são:

- a. Declaração de Óbito emitida pelo hospital ou pelo IML.
- b. Registro Geral (RG).
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Título de Eleitor.
- e. Certidão de Nascimento.
- f. Certidão de Casamento.
- g. Certidão de Reservista (para homens).

Na falta de algum desses documentos, é imprescindível a apresentação de pelo menos o RG e CPF do falecido e do responsável.

Nesse momento, convém esclarecer a diferença entre Declaração de Óbito e Certidão de Óbito. **Declaração de Óbito** é um documento emitido pelo Ministério da Saúde e deve ser preenchido preferencialmente pelo médico que deu assistência ao falecido. Esse documento é encontrado nos hospitais ou no IML. Nessa declaração não poderá haver rasuras, sob pena dos cartórios não a aceitarem para o registro.

Outro documento é a **Certidão de Óbito**, que é emitida exclusivamente pelos cartórios após a apresentação da declaração de óbito, dentre outros documentos.

3.5 PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NO SFM

O Serviço Funerário Municipal de Curitiba está vinculado ao Departamento de Serviços Especiais, junto à Divisão de Cemitérios, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Funciona na Praça Padre Souto Maior, S/N, no bairro São Francisco, anexo ao Cemitério Municipal. Cada município possui a competência de legislar e definir os padrões de controle, execução, organização e fiscalização dos óbitos dentro do município. Em Curitiba, com o atendimento ao público, realiza-se a triagem das famílias e essas são encaminhadas às funerárias, que funcionam como permissionárias, sendo designadas pelo sistema de escolha aleatória.

Não se deve confundir esse serviço municipal com a Central de Luto que, na verdade, é uma organização que reúne oito empresas de funerárias de Curitiba, todas permissionárias do serviço público municipal. Deve-se procurar o SFM de Curitiba quando o óbito tenha ocorrido no município de Curitiba, ou quando o usuário optar por realizar o velório e sepultamento na Capital.

O serviço municipal, previsto na Lei nº 10.595, de 05 de dezembro de 2002, tem caráter público, podendo ser delegado à iniciativa privada por concessão ou permissão mediante licitação. Contudo, a Lei nº 12.756, de 29 de maio de 2008, alterou alguns dispositivos, como o Art. 1º:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.595, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O serviço público de competência do Município de Curitiba por força da previsão do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal e dos artigos 11, inciso IX e 104 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, relativo ao sepultamento de corpos humanos sem vida, é disciplinado precipuamente pela circunstância fática da ocorrência do evento, determinado pelo local do óbito".

Para os casos em que o serviço a ser contratado não seja integrante do sistema de Curitiba, segue o disposto no Art. 3º, também da Lei nº 12.756, a qual alterou a Lei nº 10.595, resultando em novas regras:

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 10.595, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O usuário do Serviço Funerário do Município de Curitiba, definido no art. 7º desta lei, poderá optar pela contratação de empresas prestadoras de serviço funerário não integrantes deste sistema e sediadas em outras cidades, apenas nas seguintes hipóteses:

I - quando o domicílio do falecido for em outra cidade e o óbito tenha ocorrido em Curitiba, desde que o velório e o sepultamento sejam realizados fora desta capital;

II - quando o domicílio do falecido for em outra cidade e que tenha sido o corpo encaminhado ao Instituto Médico Legal (IML) localizado em Curitiba, desde que o velório e sepultamento sejam realizados fora desta capital;

III - quando o óbito e velório se derem na cidade do domicílio do falecido, desde que a família opte em sepultá-lo em Curitiba, com prévia autorização do Serviço Funerário Municipal.

§ 1º O usuário declarante deverá comprovar com documentos idôneos que o falecido tinha domicílio em outra cidade.

§ 2º Para as contratações excepcionais previstas nos incisos deste artigo, a funerária, estranha ao sistema de delegação dos serviços pelo Município de Curitiba, deverá estar devidamente cadastrada no Serviço Funerário Municipal de Curitiba e com sua documentação atualizada.

O traslado de corpos para sepultamento em outro município só se dará com autorização do SFM, sendo que o transporte só será feito por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados e veículos do IML no exercício de suas atividades. Corpos com traslado acima de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) exigirão a preparação para assegurar as condições mínimas ao transporte, preservando questões ambientais e de saúde.

Somente um familiar da pessoa falecida (usuário), ou seu representante legalmente constituído poderá dar seguimento nos documentos junto ao SMF. Funcionários de empresas do serviço funerário ou que realizam atividades de seguro funeral ou semelhante não podem realizar essa atividade. A elas cabe, somente, assistir ao familiar. É responsabilidade do familiar ou representante firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo destes, sendo expressamente proibido, no território do Município de Curitiba, acobertar, remunerar ou agenciar funerais.

Depois de concluídas todas as formalidades necessárias, é entregue uma Ficha de Acompanhamento Funeral - FAF, documento público necessário para a liberação e sepultamento de corpos sem vida. Essa ficha conterá declarações firmadas pelos usuários e será emitida pelo Serviço Funerário Municipal, mediante pagamento de taxa de expediente, e apresentada pela empresa prestadora do

serviço. Qualquer falsidade nas informações dadas ao Serviço Funerário Municipal sujeitará o seu autor às penas previstas no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras de natureza administrativa.

A Ficha de Acompanhamento Funeral tem previsão legal pelo Decreto Municipal nº 1.597, de 05 de dezembro de 2005, no seu Art. 1º, parágrafo 2º - "Todo óbito ocorrido no Município de Curitiba, seja em domicílio, casas hospitalares ou a estas assemelhadas, em rodovias e vias públicas e que tenham passagem pelo Instituto Médico Legal, deverá ser comunicado ao Serviço Funerário Municipal, para triagem e emissão da Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF."

É comum serem verificadas queixas sobre o atendimento ou certo "assédio" por parte das empresas prestadoras de serviços funerários. Trata-se da concorrência entre essas empresas na busca para oferecer seus préstimos. Infelizmente, quando observam que estão lidando com pessoas pouco esclarecidas, procuram enganá-las, principalmente naquele momento em que a família está mais fragilizada.

Um exemplo dessa situação pode ser verificado junto às notícias do Jornal Gazeta do Povo, publicado em 02 de março de 2009, em matéria do jornalista José Marcos Lopes, na qual ele relata o drama que envolve os usuários das funerárias de Curitiba.

A matéria relata o caso de uma funcionária de uma corretora de seguros que passou por constrangimento ao procurar um serviço funerário para o seu sogro falecido. Ao realizar um orçamento sobre os serviços, num primeiro momento o custo ficou em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Posteriormente, uma empresa de planos funerários baixou o valor para R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Buscando os serviços pelo rodízio da prefeitura, a empresa indicada acabou orçando em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Constrangimentos como esse podem envolver a família do policial-militar se não houver um acompanhamento por parte da Instituição.

Como já foi relatado, a competência relativa ao sepultamento de corpos cabe ao município, e em Curitiba existe o Decreto Municipal nº 1.597, de 05 de dezembro de 2005, o qual regulamenta o serviço funerário, sendo que é importante serem

destacados alguns pontos para se evitar alguns embaraços no momento da escolha da funerária. Toda empresa que presta o serviço funerário deve atuar dentro das condições estipuladas pelo decreto e deve seguir algumas regras, como:

Art. 5º As concessionárias, sob supervisão permanente do Poder Público Municipal, para garantia de divisão equitativa, atenderão aos usuários de forma escalonada, mediante escolha aleatória, através de sistema eletrônico de processamento de dados, visando afastar a prática do agenciamento na busca de clientes.

...

§2º Caso a família não concorde com as condições propostas pela concessionária, por sua opção, poderá retornar ao Serviço Funerário Municipal para a escolha aleatória de outra.

Convém também ressaltar que a prática de agenciamento é proibida pelo mesmo decreto, conforme:

Art. 28 É expressamente proibido às empresas concessionárias efetuarem, acobertarem ou remunerarem o agenciamento de funerais e de cadáveres.

Parágrafo único. Não poderão, as empresas concessionárias, manter empregados ou prepostos de plantão, em hospitais, casas de saúde e assemelhados, no Instituto Médico Legal e delegacias de acidente de trânsito na busca de serviços funerários.

Após o sepultamento, constitui como obrigação da empresa que prestou o serviço funerário entregar, na administração do cemitério, uma cópia da Certidão de Óbito, uma via da nota fiscal, a Ficha de Acompanhamento Funeral – FAF - e o termo de prestação de serviço de tanatopraxia, quando realizada. Vale lembrar que o serviço de tanatopraxia corresponde à preparação do corpo com o objetivo de manter a aparência natural semelhante à que apresentava em vida, com a retirada do sangue venoso substituído por líquidos específicos.

Outra obrigação da funerária é o Registro de Óbito, sendo o primeiro passo do processo funerário. Esse documento é feito na própria funerária com base nos dados dos documentos do falecido e em outras informações prestadas pelos familiares, podendo ser:

- nome dos filhos vivos e idade dos mesmos;
- naturalidade dos pais do falecido;

- bens (imóvel e/ou terreno) deixados pelo falecido;
- se for homem, informar se serviu ou foi dispensado do serviço militar;
- estado civil (se for casado, apresentar a certidão de casamento);
- informar se a família possui jazigo em algum cemitério e a data em que o último ente falecido foi sepultado.

O Registro de Óbito é emitido em três vias, sendo que a primeira é anexada à Declaração de Óbito e enviada para o Cartório de Registro Civil. A segunda via é arquivada na Funerária e a terceira fica com a família para ser apresentada no cemitério para o sepultamento.

3.6 A PARANAPREVIDENCIA E A PENSÃO POR MORTE

A Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, criou o sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, compreendendo os Programas de Previdência e de Serviços Médico-Hospitalares em que são beneficiários os agentes públicos estaduais, seus dependentes e pensionistas. Considerando o estudo realizado na presente legislação, na parte que trata das pensões, que contempla os beneficiários do policial falecido, previsto no Art. 44, II, letra "a" da Lei, há a informação de que o benefício do Programa de Previdência será pago aos dependentes. Em relação à Pensão por morte, está previsto:

Art. 56. A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes do segurado, ativo ou inativo, a contar da data do óbito deste, e corresponderá à integralidade da remuneração, vencimentos ou proventos do segurado, sobre os quais havia a incidência da contribuição previdenciária por pelo menos 60 (sessenta) meses.

O importante é ter conhecimento de quem são os dependentes do policial-militar (segurado). São eles:

- 1) O cônjuge ou convivente, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável.
- 2) Os filhos, conforme o amparo a seguir:
 - Menores de 21 (vinte e um) anos e não emancipados.

- Definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício.
- Estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, se menores de 25 (vinte e cinco) anos, solteiros e sem renda.

Equiparam-se a filhos o enteado ou filho de convivente desde que esteja comprovada a sua dependência e sustento e não seja credor de alimentos e nem receba benefício previdenciário do Estado do Paraná ou de outro sistema de seguridade ou previdência, inclusive privado. Para explicar o que é convivente, trata-se da união estável no Art. 226, § 3º da Constituição Federal, no qual se informa que somente será reconhecido o convivente ante a existência de coabitação em regime marital, mediante residência sob mesmo teto, por prazo não inferior a dois anos. Caso na união exista filho, esse prazo é dispensado. Pela Lei nº 12.556, de 25 de maio de 1999, a qual alterou a lei da Parana Previdência, no seu Art. 42, § 4º, “Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em tetos distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa.”

Caso não se tenha como dependentes tidos como “obrigatórios” os citados acima, poderá o policial inscrever seus dependentes facultativos, para o regime de previdência, desde que comprove a dependência econômica e atenda aos requisitos estabelecidos em regulamento, sendo: os pais; o irmão menor de vinte e um anos e não emancipado ou definitivamente inválido ou incapaz, se solteiro e sem renda; menor que, por determinação judicial, esteja sob sua tutela ou guarda. É importante ressaltar que essas pessoas só podem ser inscritas no Regime de Previdência desde que comprovadamente não possuam recursos e estejam sob a dependência e sustento do segurado e não recebam nenhum benefício previdenciário do Estado do Paraná ou de outro Sistema de Seguridade ou Previdência, inclusive privado.

Outro ponto importante a destacar é que pessoas sem recurso, para fins da previdência, são aquelas cujos rendimentos brutos mensais sejam inferiores ao salário mínimo vigente. A Parana Previdência poderá exigir do servidor militar, dos dependentes ou pensionistas, a qualquer tempo, que complementem a sua

documentação, com prazo máximo de dois meses da data da solicitação, sob pena da suspensão do benefício.

No caso do policial-militar falecer antes de prazo estabelecido no Art. 56, os benefícios serão calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, ficando assegurado, no mínimo, um benefício igual a 60% da última remuneração. Contudo, no caso do óbito que se dê em decorrência do serviço, o benefício será integral.

Pode a pensão ser extinta ao pensionista nos seguintes casos: pelo adimplemento de idade; pelo casamento ou morte do dependente; pelo pensionista que constituir união estável com terceiro. Quando ocorrer o casamento ou a constituição de união estável, cabe ao pensionista comunicar a Paranaprevidência, sob pena de ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Para solicitar a pensão, os pensionistas deverão abrir uma conta na Caixa Econômica Federal e entregar, na Central de Atendimento da Paranaprevidência, em Curitiba, os seguintes documentos:

I – Documentação necessária do **Segurado**, comum a todos os processos: cópia da Certidão de Óbito; cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF; cópia do último comprovante de pagamento (se houver desconto de pensão alimentícia, apresentar certidão atualizada constando o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) e o valor). Anexar comprovante de Certidão do setor de Implantação da Diretoria de Pessoal da PMPR, informando que não recebe mais pela polícia.

II – Documentação dos beneficiários obrigatórios, conforme o caso:

a) **Cônjuge**: cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF; comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, entre outros); comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal, constando o nome do titular e o número ou indicação da agência de recebimento, exceto se residente em localidade que não possua agência desse banco; e certidão de casamento atualizada.

b) **Convivente**: cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF; Certidão de Casamento ou de Nascimento atualizada do(a) convivente; Certidão de

Casamento ou de Nascimento atualizada do(a) segurado; comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal, exceto se residente em localidade que não possua agência desse banco.

Para informação, segue uma relação de documentos que servem para comprovação da convivência marital: conta bancária conjunta; seguro de vida; plano de assistência médica; certidão de casamento no religioso; declaração especial feita pelo segurado perante tabelião; declaração de imposto de renda constando o beneficiário como dependente; faturas de despesas (conta de luz, água, telefone, entre outras) em nome de um e de outro com o mesmo endereço; envelope de correspondência dirigida ao casal ou isoladamente a cada um, com o mesmo endereço; notas fiscais com o nome de um e de outro e com o mesmo endereço; declaração de vizinhos confrontantes, acompanhadas de documentos de identidades e comprovantes de endereço; outros documentos que levem à comprovação de união estável.

- c) **Filho menor:** cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF; Certidão de Nascimento atualizada, para o filho com idade entre 16 e 21 anos; Certidão de Nascimento para filhos menores de 16 anos; Termo de Tutela ou Guarda, no caso do filho menor não ser representado por tutor natural; Cédula de Identidade (RG) e CPF e comprovante de conta bancária do tutor ou do responsável, se for o caso; se falecidos os pais, cópia do Atestado de Óbito.
- d) **Filho inválido/incapaz, solteiro e sem renda:** cópia da Certidão de Nascimento atualizada; cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF ou protocolo; declaração ou atestado médico constando o código da doença (CID); Termo de Curatela para os incapazes, se for o caso; cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF e da conta bancária do curador; e extrato do Cadastro Nacional de Informação Social.
- e) **Filho inválido/incapaz, menor:** cópia da Certidão de Nascimento atualizada; cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF ou protocolo; declaração ou atestado médico constando o código da doença (CID); Termo de Curatela, se for o caso; cópia da Cédula de Identidade (RG) e

CPF e da conta bancária da Caixa Econômica Federal do tutor ou tutor natural.

- f) **Filho Universitário solteiro e sem renda:** cópia da Certidão de Nascimento atualizada; cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF ou protocolo; comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone, entre outros), comprovante da conta bancária da Caixa Econômica Federal; declaração atualizada da Faculdade, na qual conste o curso, a data de início do curso, o período e a previsão de término do curso; e o extrato do Cadastro Nacional de Informação Social, obtido no INSS.
- g) **Equiparado a filho, solteiro (filho da convivente):** cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF; Certidão de Nascimento atualizada, para o filho com idade entre 16 e 21 anos; Certidão de Nascimento para filhos menores de 16 anos; Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de pensão alimentícia; comprovação de dependência econômica (comprovante de mesmo endereço, imposto de renda do segurado constando o interessado como dependente, apólice de seguro, plano de assistência médica ou outros documentos que comprovem a dependência); declaração de que não possui benefício em outro regime de previdência (exemplo: Instituto de Previdência do Município de Curitiba, INSS, Previdência complementar, etc.); e extrato do Cadastro Nacional de Informação Social, obtido no INSS.

III - Documentação dos beneficiários facultativos, se não possui nenhum dependente obrigatório, conforme o caso:

- a) **Pai e mãe:** cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF ou protocolo; Certidão de Casamento ou de Nascimento atualizada (no caso de pai/mãe); Certidão de Nascimento atualizada do segurado; declaração de que o dependente vive sob exclusiva dependência econômica do segurado; comprovação de dependência econômica (habitação em conjunto, imposto de renda constando o interessado como dependente, apólice de seguro, declaração especial de dependência feita pelo segurado perante tabelião, etc.); extrato do Cadastro Nacional de

Informação Social, obtido no INSS; e comprovante da conta bancária da Caixa Econômica Federal.

- b) **Irmão/Irmã:** cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF; Certidão de Nascimento atualizada; Certidão de Nascimento atualizada do segurado, se solteiro; se casado, Certidão de Óbito do cônjuge ou divórcio; se inválido, anexar declaração ou atestado médico constando o código da doença (CID); Certidão Negativa do distribuidor das Varas de Família de que não é credor de alimentos; declaração de que o dependente vive sob exclusiva dependência econômica do assegurado; comprovação de dependência econômica (habitação em conjunto, imposto de renda onde conste o interessado como dependente, apólice de seguro, declaração especial de dependência feita pelo segurado perante tabelião, etc.); extrato do Cadastro Nacional de Informação Social, obtido no INSS; declaração de que não possui benefício junto a outro regime de previdência social – inclusive privado; e comprovante da conta bancária da Caixa Econômica Federal.
- c) **Menor sob Guarda/ Menor sob tutela (solteiro):** cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF ou protocolo; cópia da Certidão de Nascimento atualizada para os dependentes com idade entre 16 e 21 anos; cópia da Certidão de Nascimento para menores de 16 anos; Termo de Guarda e Responsabilidade ou Tutela, conforme o caso; Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de alimentos; comprovação de dependência econômica (habitação em conjunto, imposto de renda constando o interessado como dependente, apólice de seguro, declaração especial de dependência feita pelo segurado perante tabelião, etc.); cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF do tutor; extrato do Cadastro Nacional de Informação Social, obtido no INSS; e comprovante de endereço e de conta bancária do tutor (conta de luz, água, telefone, entre outros).

3.7 SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL DA PARANAPREVIDENCIA

O Seguro de Vida - Pecúlio foi criado pela Lei nº 4.766, de 16 de novembro de 1963, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 14.585, de 03 de abril de 1964, e foi mantida conforme o § 1º do Art. 107 da Lei nº 12.398/98 (da Parana Previdência). Prevê o Art. 32 do Decreto que todos dos servidores públicos estaduais (ativos e aposentados) contribuam de forma obrigatória para um seguro de vida – o qual compreende o valor de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais).

O desconto no valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) pode ser visto nos contracheques de servidores ativos e aposentados, sendo um seguro compulsório que não pode ser cancelado. Não existe cobertura por invalidez e somente cobre o falecimento do servidor. Desta forma, o falecimento do pensionista não é coberto e também não existe o desconto no contracheque. Por ser criado por lei, não há apólice constituída e a responsabilidade do pagamento é da Parana Previdência. O servidor terá que cumprir o prazo de carência de dois anos de contribuição para fazer jus ao seguro.

O valor é dividido da seguinte maneira: R\$ 957,14 (novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) para o Seguro de Vida, o qual será pago aos dependentes (ou herdeiros) do policial-militar. Os outros R\$ 252,86 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) são pagos como Auxílio Funeral da Parana Previdência à pessoa que se habilitar e comprovar, por meio de nota fiscal, que efetuou o pagamento das despesas do funeral. Para receber o auxílio funeral não é preciso ser dependente do servido falecido.

É importante não confundir com o auxílio funeral da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), pois, nesse caso, o servidor militar está amparado pelo Código de Vencimento da PMPR, nos artigos 66 e 67. Vale alertar, também, que ocorre a decadência do direito ao recebimento das importâncias relativas ao Seguro de Vida - Pecúlio e ao Auxílio Funeral se esses não forem reclamados em dois anos, contados da data de falecimento do policial-militar.

Os documentos necessários para requerer o seguro de vida são as fotocópias dos seguintes documentos, de acordo com a situação: Certidão de Óbito do policial-

militar; Certidão de Casamento atualizada (contendo mês e ano em que faleceu o servidor); Certidão de Óbito do cônjuge; Carteira de Identidade e CPF do cônjuge ou companheiro(a); Carteira de Identidade e CPF dos filhos – irmão ou sobrinhos; Carteira de Identidade e CPF ou Certidão de Nascimento de filhos menores; Certidão de Nascimento atualizada do servidor (ano de falecimento); se for solteiro, Carteira de Identidade e CPF dos pais (se o servidor for solteiro ou casado, sem filhos); Certidão de Óbito dos pais (se o servidor for solteiro ou viúvo, sem filhos); Certidão de Óbito dos filhos ou dos irmãos; Carteira de Identidade e CPF dos netos (se houver filhos falecidos); último contracheque do PM falecido; recibo da AVM (se for sócio); e comprovante de residência do requerente. O requerimento a ser preenchido é padronizado e fornecido pela Parana Previdência.

Para solicitar o Auxílio Funeral da Parana Previdência, o requerente deverá preencher um requerimento padrão, informando dados próprios - e principalmente o número da agência bancária em que deve ser depositado o valor - ou solicitar uma ordem de pagamento - tendo ainda que anexar cópia dos seguintes documentos: Certidão de Óbito do PM; documento de Identidade e CPF da pessoa que pagou a despesa; a 1ª Via original da nota fiscal ou fotocópia autenticada, especificando urna mortuária e/ou via original do recibo (com número da nota fiscal) da funerária, contendo o nome da pessoa que pagou as despesas e do ex-servidor; fotocópia do contrato e declaração (quando for pago através de plano funerário); e comprovante de residência do requerente.

3.8 INDENIZAÇÃO POR MORTE PAGA PELO ESTADO

Pela Lei nº 14.268, de 22 de abril de 2003, foi instituída a indenização por morte aos integrantes da Polícia Militar do Estado, em decorrência de atos e fatos ocorridos em efetivo exercício das funções, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O Governador do Estado regulamentou pelo Decreto nº 3.494, de 20 de agosto de 2004, dispondo sobre as modalidades e exigências para o pagamento da indenização criada, conforme previsão legal:

...

Art. 3º - Ocorrendo, ao servidor integrante dos quadros ou das carreiras dispostas no art. 1º deste Decreto, ato ou fato que resulte na sua morte, o

Estado do Paraná pagará aos seus herdeiros, conforme a ordem sucessória estabelecida no art. 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil Brasileiro), a indenização correspondente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Como previsto no art. 1.829 do novo Código Civil, a indenização abrange, resumidamente, aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente; aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; ao cônjuge sobrevivente; aos colaterais.

A indenização por morte não se acumula com a indenização por invalidez, pois se for paga uma indenização por invalidez permanente e, posteriormente, ocorrer a morte, o valor será deduzido da importância já paga. Não será paga a indenização por morte quando ficar comprovado que o servidor tiver provocado propositalmente o atentado contra a própria vida, bem como se tiver cometido suicídio. A perda do direito será comprovada por processo administrativo próprio.

Deve ser observado que, na ocorrência do ato ou fato que tenha como consequência direta a morte do PM no efetivo exercício de suas funções, deve ser ele comunicado pelo beneficiário da indenização ou pelo seu representante legal, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da ocorrência (conforme disposto no inciso II, do art. 265, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970). A comunicação será pelo preenchimento de um formulário a ser adquirido junto a Unidade à qual pertencia o policial-militar.

A comprovação do ato ou fato gerador da morte do PM bem como todas as circunstâncias com ela relacionadas será devidamente apurada através de um procedimento administrativo próprio. Deve-se, ainda, apresentar os seguintes documentos, de acordo com a previsão legal da referida legislação de Indenização, Decreto nº 3.494, de 20 de agosto de 2004:

Art. 26 - Para que a indenização venha a ser paga aos herdeiros do servidor morto, no efetivo exercício das funções, o seu representante legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Formulário, cujo modelo consta do Anexo II deste Decreto, devidamente preenchido e assinado.
- II - Cópia autenticada ou acompanhada do original da certidão de óbito.
- III - Cópia autenticada ou acompanhada do original do laudo necroscópico.
- IV - Cópia autenticada ou acompanhada do original do laudo do Instituto Médico Legal.
- V - Cópia autenticada ou acompanhada do original da Carteira Nacional da

Habilitação, no caso de ato ou fato originado em circunstâncias de trânsito e sendo, o servidor morto, motorista na ocasião da ocorrência.

VI - Cópia autenticada ou acompanhada dos originais dos exames toxicológicos.

VII - Cópia autenticada ou acompanhada do original do depoimento e do relatório do inquérito policial.

VIII - Declaração do superior hierárquico confirmando que a morte do subordinado ocorreu no exercício efetivo da função.

...

Art. 30 - A indenização será paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do deferimento da sua solicitação.

Em entrevista realizada com o Senhor Cap. QOPM Robson Alves, assessor jurídico da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, esse enfatizou que a indenização por morte não é um seguro e, para tanto, não necessita de corretor de seguro e nem de advogados para auxiliarem na elaboração do processo de solicitação do benefício por parte dos requerentes junto à SESP. Segundo ele, infelizmente, devido à falta de informação, muitos beneficiários são ludibriados por profissionais que cobram por seus serviços, ganhando parte do dinheiro que é destinado na sua totalidade e sem qualquer custo aos herdeiros legítimos, pois se trata tão somente de juntada de documentos. Necessária se faz a figura do advogado para peticionar ao juízo, para fins de definição de herdeiros.

Enfatizou ainda o Cap. Robson que as indenizações são pagas com os recursos da própria SESP, após o recebimento de todo o processo devidamente montado pelo setor de Assistência Social da PMPR, o SAS. Salientou ainda, que nos procedimentos administrativos, o Inquérito Policial Militar ou a Sindicância - pelos quais se apuram as circunstâncias que envolveram a morte do policial, não importando se esse se encontrava em serviço ou não, pois o que importa é a confirmação de que a sua morte foi em decorrência do exercício da profissão - devem confirmar que de fato o óbito ocorreu no exercício dessa profissão. Além disso, o Comandante da Unidade onde servia o policial-militar deve emitir uma declaração comprovando que este faleceu no desempenho da atividade policial.

Importante destacar, pelas afirmações do Cap. Robson, que a demora no pagamento da indenização não é responsabilidade da SESP, e sim decorrente do fato que, além da juntada dos documentos necessários, mais o procedimento administrativo realizado e da Declaração da confirmação do Comandante do PM

falecido, existe ainda o parecer Judicial. É nesse momento que o processo demora, pois um Juiz de Direito deverá estabelecer quais as pessoas que devem receber o valor da indenização, ou seja, deverá determinar quem são os beneficiários, podendo ser por um Alvará Judicial, Partilha ou Inventário.

Pelo Parecer nº 359/2004 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná (PGE), a situação do pedido de indenização por parte de policial está bem definida. O referido Parecer está amparado pela Lei nº 14.268/03, a qual estabelece quem são os beneficiários e informa como esses são definidos. Em sua conclusão, o Parecer estabelece que, como não há a designação do nome dos beneficiários da indenização, por não se tratar de um Seguro de Vida, por determinação legal o benefício se estende a todos os herdeiros do servidor falecido, observando a ordem sucessória do Código Civil.

Dessa forma, cabe ao Estado, pela via administrativa, mediante pedido de possível beneficiário ou seu representante legal, apurar acerca da ocorrência ou não dos fatos que ensejam o dever de indenizar, ficando os valores devidos à disposição do juízo. À intervenção do Judiciário cabe definir quais serão os efetivos beneficiários, quanto cada um deverá receber e o modo como serão movimentadas as quantias devidas a incapazes.

Outro parecer da PGE, o Parecer nº 165/2007, trata do pedido de indenização por morte vinculada ao exercício da função, cuja ementa concluiu que a hipótese apresentada não era prevista pela Lei nº 14.268/2003, excluindo a indenização requerida. O importante destacar nesse parecer é o Decreto nº 5.869/2005, que também regulamentou a lei de indenização:

Art. 1º. Considera-se acidente em serviço, para os efeitos previstos na legislação em vigor relativa à Polícia Militar do Paraná, aquele que ocorra com Militar Estadual da ativa, quando:

- a) no exercício de dever preconizado no art. 102 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954;
- b) no desempenho de atribuição funcional durante o expediente regular, ou, quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;
- c) no cumprimento de ordem emanada de autoridade competente;
- d) no decurso de viagem, em objeto de serviço, prevista em regulamento ou autorizada por autoridade competente;
- e) no decorrer de viagem imposta por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço ou a pedido;
- f) na extensão de exercício de adestramento, de instrução ou de manobra, regulado em nota, plano, ou ordem;

- g) no deslocamento entre a residência e a Unidade em que serve ou local de trabalho ou entre a residência e o local onde a missão deva ter início ou prosseguimento, e vice-versa;
- h) no atendimento à solicitação de qualquer pessoa, embora estando em horário de folga ou para tal não haja sido escalado, ao desenvolver ação de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de prevenção e combate a incêndios, de busca, de salvamento ou de defesa civil.

As hipóteses verificadas serão comprovadas mediante inquérito policial-militar ou sindicância, podendo ser aplicado aos militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo. O Art. 2º do mesmo decreto informa que é considerado acidente de serviço aquele que possua relação de causa e efeito entre o evento e a morte do Militar Estadual.

O Serviço de Ação Social foi criado pela Portaria do Comando Geral nº 610, de 14 de junho de 1983, subordinado à Diretoria de Pessoal, sendo o setor de serviço social responsável por patrocinar a assistência à família do policial falecido. Pela da Nota nº 375, de 09 de junho de 2003, da Diretoria de Pessoal, foi estabelecido que o SAS fosse o encarregado em prestar toda a assistência moral e psicológica aos familiares em caso de óbito e servir de intermediário entre os beneficiários e a SESP, para fins de recebimento da documentação para o pedido da indenização por morte.

Para conhecimento, os documentos que devem fazer parte junto ao processo são:

1) **Do policial-militar falecido:** cópia autenticada da Certidão de Óbito; Boletim da Ocorrência Policial, publicação do fato em boletim interno, parte, entre outros documentos internos à OPM; laudos e/ou exames da Polícia Científica (exame cadavérico, laudos médicos ou de peritos especializados); exames toxicológicos, se houver; fotocópia autenticada da carteira de identidade, do CPF e da carteira de habilitação, se o PM for motorista; a Certidão Funcional (devendo constar a qualificação, a data de inclusão, local e endereço do exercício da função, cópia da limpa de alterações); e outros documentos, quando solicitado.

2) **Do(s) beneficiário(s):**

a) Cônjuge: cópias autenticadas da Certidão de Casamento, da Carteira de Identidade e do CPF.

b) Companheiro(a) para União estável: cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF, e declaração em cartório, com duas testemunhas, da convivência marital.

c) Filhos(as), na falta do cônjuge ou convivente: fotocópias autenticadas da Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e do CPF.

d) Pais (quando o segurado(a) for solteiro(a), separado(a) judicialmente, divorciado(a) ou viúvo(a), sem filhos): Escritura Pública em cartório comprovando a não convivência marital do segurado(a), fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do pai ou da mãe, além da cópia autenticada da Certidão de casamento.

É importante ressaltar a entrevista realizada com a Soldado Patrícia Domingos da Silva, a qual desenvolve suas atividades junto ao Serviço de Ação Social (SAS) da PMPR como assistente social. Ela destacou que é a responsável pelo recebimento dos processos de pedidos de Indenização por Morte no exercício da profissão. Cabe ao SAS verificar toda a documentação em processo e uma vez concluída, remetê-la à Assessoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública, para dar continuidade aos procedimentos. Ela relatou ainda que se houver pendência de algum documento, o processo retorna ao SAS para que seja providenciado rapidamente.

Dessa forma, é importante saber que os processos que se encontram com algumas pendências estão no SAS. Segundo a Sd Patrícia, os documentos necessários variam de acordo com a situação apresentada pelos beneficiários. Em geral, seguem os documentos previstos no Art. 26 da Lei nº 14.268, de 22 de abril de 2003, mais a Declaração do Comandante da Unidade Operacional em que o policial-militar falecido encontrava-se lotado, enfatizando que a morte do PM deu-se no exercício da função, nesse caso: em serviço, em instrução ou estando de folga agiu em razão da sua profissão.

Confirmou ainda a entrevistada que o recebimento do valor da Indenização por parte dos beneficiários é demorado, pois a SESP não deposita o dinheiro enquanto não houver um parecer do juiz, o qual poderá ser pela abertura de um Inventário, Partilha ou Alvará Judicial, definindo os herdeiros, pelos quais esses devem ter, mesmo que menores ou adolescentes, uma conta corrente individual no banco, CPF e Carteira de Identidade. Existem processos que demoram quando há pendências judiciais, como o exemplo citado pela Sd Patrícia, de um processo que está à espera de uma definição judicial por mais de um ano. Dessa forma, não cabe à PMPR ou à SESP definir o tempo do recebimento da Indenização, mas sim a definição de quem são os legítimos herdeiros do PM falecido.

Outra situação esclarecida é que o SAS ficou responsável por receber os processos, montados inicialmente nas Unidades Operacionais de todo o Paraná, pelo fato de possibilitar um acompanhamento psicológico às famílias, principalmente às crianças, além de visitas esporádicas realizadas pelas assistentes sociais (na Capital e Região Metropolitana). Verificaram-se casos em que a família estava passando por necessidades, ou a esposa era totalmente dependente do marido e não tinha condições para reestruturar a família. Nesses casos, as assistentes sociais realizam o acompanhamento, emitindo pareceres e, se necessário, são doadas cestas básicas fornecidas pela AVM, independente de ser sócio ou não.

3.9 OUTROS DIREITOS DO POLICIAL-MILITAR FALECIDO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

3.9.1 Honras fúnebres

O Comandante-Geral, pela Portaria nº 918, de 16 de julho de 2009, pôs em execução na PMPR o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 660-MD, de 19 de maio de 2009, do Ministro de Estado da Defesa, seguindo o disposto no Decreto Federal nº 6.806, de 25 de março de 2009. Nesse regulamento estão previstas as Honras Fúnebres, que também são aplicadas aos policiais-militares, tratando-se de uma homenagem póstuma prestada diretamente pela tropa aos despojos do militar da ativa e de acordo com a posição hierárquica que ocupava.

Existem situações em que as honras fúnebres não são prestadas, a saber: quando o militar as houver dispensado em vida ou quando essa dispensa partir da própria família; nos dias de festa nacional; nos casos de perturbação da ordem pública; quando a tropa estiver de prontidão; e quando o comunicado do falecimento chegar tardiamente.

A Guarda Fúnebre constitui-se de tropa armada e postada para render honras aos despojos mortais de militares falecidos. Postar-se-á na melhor forma que a localidade permitir, de forma que não interrompa o trânsito do público, e com sua frente voltada para o lado de onde virá o cortejo. Sob comando, a tropa formada dará três descargas, executando em seguida “apresentar armas”; durante a continência, o corneteiro dará o toque de silêncio.

Conforme a hierarquia do policial falecido, a Guarda Fúnebre será constituída:

- a) Para os oficiais superiores: por tropa com o efetivo de duas companhias de infantaria, ou equivalente, de sua Força;
- b) Para os oficiais intermediários: por tropa com o efetivo de companhia de infantaria, ou equivalente, de sua Força;
- c) Para oficiais subalternos: por tropa com o efetivo de um pelotão de fuzileiros, ou equivalente, de sua Força;
- d) Para Aspirantes, Cadetes e alunos do Colégio Naval e Escolas Preparatórias ou equivalentes: por tropa com o efetivo de dois grupos de combate, ou equivalente, da respectiva Força;
- e) Para Subtenentes, Suboficiais e Sargentos: por tropa com o efetivo de um grupo de combate, ou equivalente, da respectiva Força; e
- f) Para Cabos, Marinheiros e Soldados: por tropa com o efetivo de uma esquadra de fuzileiros de grupo de combate, ou equivalente, da respectiva Força.

3.9.2 Promoção “*post mortem*”

A promoção “post mortem” está ampara na lei de Promoção de Praças, Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei nº 7821, de 29 de dezembro de 1983. A promoção é efetivada à graduação imediata, quando a praça falecer nas seguintes situações:

- a) Em operações policiais-militares ou qualquer outra ação de manutenção da ordem pública.
- b) Em conseqüência de ferimento recebido durante a execução de ato de serviço para a consecução das atividades finalísticas da Corporação, excluídas as atividades de apoio, serviço interno, desportivas e outras correlatas.
- c) Se, ao falecer, estiver incluído no Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) ou merecimento (QAM).

Para o caso da promoção resultar da letra “a” ou “b”, independerá daquela prevista na letra “c”. Os casos de morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade serão comprovados por Atestado de Origem, Inquérito Sanitário ou de Origem ou Ficha de Evacuação, sendo os registros e termos do acidente, da baixa ao hospital e do tratamento nas enfermarias e hospitais utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

Para requerer a promoção "post mortem", cabe aos herdeiros, ou ao próprio comandante imediato do PM falecido, desde que esteja em tese, respaldado pela legislação, solicitar à Comissão de Promoção de Praças (CPP), a qual encaminhará ao Comando Geral para que seja instaurada uma Sindicância para apurar todos os fatos, a qual resultará em parecer sobre a referida promoção. Depois de encerrado o procedimento administrativo, esse é enviado à CPP, pela qual é sorteado um relator que analisará todo o processo e também emitirá um relatório que passará pela votação dos membros da CPP, resultando num parecer de deferimento ou indeferimento. Em caso de indeferimento, cabe recurso na própria CPP e quanto ao deferimento, passa para a homologação do Comando Geral, sendo a praça promovida à graduação imediata.

Nos casos dos Oficiais, o amparo legal encontra-se na Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969, Lei de Promoção de Oficiais, existindo a previsão para o oficial, podendo ser promovido "Post-Mortem" nos casos de: ao falecer, por direito lhe coubesse a promoção; ou caso tenha falecido em decorrência do cumprimento do dever. Os procedimentos serão os mesmos adotados pelas praças, só que o processo passará pela Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), mediante reconhecimento do fato por essa Comissão, mediante o inquérito mandado instaurar pelo Comando Geral.

3.9.3 Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT

Pode ocorrer que o policial-militar venha a falecer em decorrência de um acidente de trânsito, estando ou não em serviço. Nesse caso, é importante ter o conhecimento de como funciona o Seguro por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), que foi criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Seu objetivo é garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente e o reembolso de despesas médicas.

Focaliza-se o estudo em questão na indenização por morte, que é paga independentemente de apuração de culpa, da identificação do veículo ou de outras apurações, desde que haja vítimas, transportadas ou não. É um seguro que indeniza

vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (via terrestre). Não são cobertos pelo seguro acidentes com trens, barcos, bicicletas e aeronaves.

Para dar entrada no pedido de indenização, o procedimento é simples, gratuito e não exige a contratação de intermediários. Basta juntar a documentação necessária e escolher uma das seguradoras consorciadas. A indenização dá cobertura à morte de motoristas, passageiros ou pedestres provocada por veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos, em atropelamentos, colisões e outros tipos de acidentes. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) por vítima.

Os beneficiários são os herdeiros do policial-militar e, de acordo com a Lei nº 11.482/07, para acidentes ocorridos a partir de 29 de dezembro de 2006, o valor da indenização é dividido simultaneamente, em cotas iguais, entre o cônjuge ou companheiro (50%) e entre os herdeiros (50%). Conforme a quantidade de herdeiros, a cota é fracionada em partes iguais (sendo os herdeiros, nesta ordem: os filhos, os pais, os avós, irmãos, tios ou sobrinhos). A indenização será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil.

O prazo para dar entrada no pedido de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, é de três anos, a contar da data em que ocorreu o acidente. Não há necessidade de nomear procurador para recebimento da indenização, a qual poderá ser requerida por seus beneficiários. Caso seja nomeado procurador, faz-se necessário apresentar a procuração. Os documentos necessários são:

a) Documentação da vítima:

- Certidão de Óbito;
- Certidão de Auto de Necropsia (se a morte não se deu de imediato ou se a causa da morte não estiver descrita com clareza na Certidão de Óbito);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Identidade ou Trabalho;
- CPF.

b) Documentação do beneficiário:

- Certidão de Casamento com data atualizada;
- Certidão de Casamento da vítima, se casada anteriormente, indicando separação judicial ou divórcio, se aplicável;
- prova de companheirismo junto ao INSS ou Declaração de Dependentes junto à Receita Federal ou Carteira de Trabalho com prova de dependência ou Declaração de Concubinato, informando a existência de filhos com a vítima, feita pela declarante e expedida em cartório, com duas testemunhas (caso a companheira tenha tido filhos com a vítima); ou Declaração de Concubinato, informando a convivência marital de pelo menos cinco anos, sem a existência de filhos com a vítima, feita pela declarante e expedida em cartório, com duas testemunhas (caso a companheira não tenha tido filhos com a vítima), ou Alvará Judicial.

c) Descendentes:

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Declaração de Únicos Herdeiros, informando o estado civil da vítima e se deixou filhos ou companheira;
- Termo de Tutela ou Alvará Judicial (em caso de beneficiário menor de idade).

d) Ascendentes:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Certidão de Nascimento da vítima;
- Declaração de Únicos herdeiros, informando o estado civil da vítima e se deixou filhos ou companheira.

e) Colaterais:

- Carteira de Identidade;
- CPF;

- Certidão de Nascimento da vítima;
- Certidão de Óbito dos pais;
- Certidão de Óbito do cônjuge ou filhos, se houver;
- Certidão de Casamento com data de emissão atualizada, indicando separação judicial ou divórcio, se aplicável;
- Declaração de Únicos Herdeiros, informando o estado civil da vítima e se deixou filhos ou companheira.

4 RESULTADOS OBTIDOS

Objetivando colher subsídios para a formulação das propostas de melhor solução para o problema apresentado, além do estudo do referencial teórico apresentado sobre o tema, com pesquisas documentais, levantamento de informações por meio de entrevistas realizadas em órgãos internos e externos, foi realizada uma pesquisa de campo, com emprego de questionário com perguntas fechadas e perguntas abertas. O resultado obtido pelos questionários foi importante para comprovar a idéia que se tinha no início dos trabalhos, colaborando para as propostas de auxílio aos policiais-militares, seus dependentes e a própria administração da PMPR.

Conforme já esclarecido, os questionários foram aplicados nas Unidades Operacionais do Comando do Policiamento da Capital, atingindo somente o contingente que desempenha suas funções na Capital paranaense. Para amostragem foram enviados 300 (trezentos) questionários, os quais foram distribuídos aos policiais, entre praças e oficiais, de ambos os sexos, com tempo de serviço variado. Do material enviado, 232 (duzentos e trinta e dois) questionários foram respondidos, o que significa um retorno de 77,33%.

As questões formuladas tiveram o objetivo de avaliar o grau de interesse dos policiais-militares sobre os assuntos que envolvem a Assistência Funeral prestada pela Corporação, além de outros assuntos que envolvem a morte do PM, que por conseqüência envolve os seus familiares em termos de conhecimento, assistência e acompanhamento.

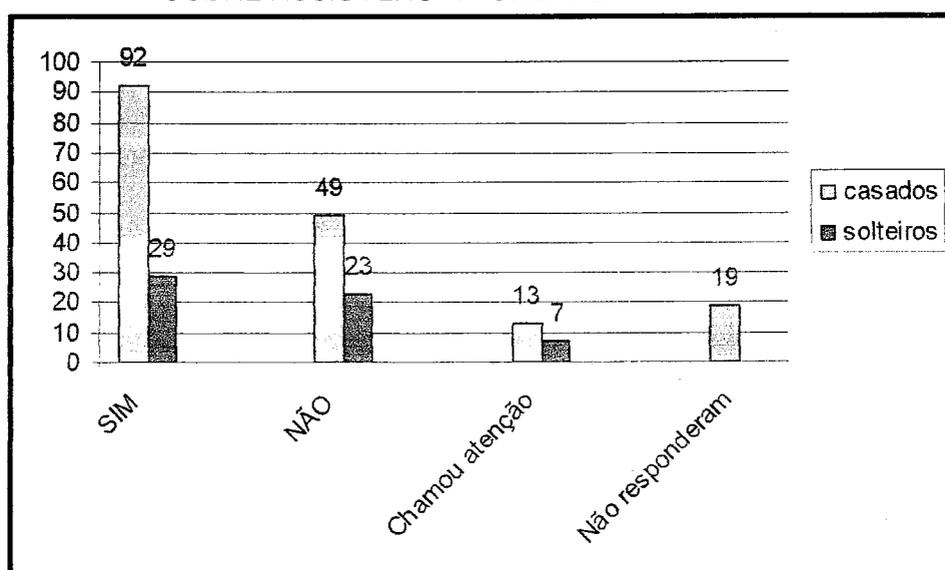
A respeito do grau de interesse dos policiais-militares sobre o tema e a preocupação com o assunto, verificou-se que:

QUADRO 1. GRAU DE PREOCUPAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR

RESPOSTA	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Sim, para casados	92	39,65
Sim, para solteiros	29	12,5
Não, para casados	49	21,12
Não, para solteiros	23	9,91
Chamou atenção na pesquisa/ casados	13	5,60
Chamou atenção na pesquisa/ solteiros	07	3,01
Não responderam	19	8,18

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 1. GRAU DE PREOCUPAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR



FONTE: O Autor (2009)

A partir do resultado obtido pelas respostas, conclui-se que o assunto é de interesse da maioria, visto que 52% dos pesquisados já se preocuparam sobre os assuntos referentes à Assistência Funeral, somados com os 8% que passaram a se interessar a partir da pesquisa realizada. Aqueles que não demonstraram interesse pelo assunto totalizaram 31% dos entrevistados. Destaca-se, também, que o fato do policial ser solteiro ou casado não gera muitas divergências em relação à preocupação sobre o assunto pesquisado.

Nas opiniões a respeito do tema, foi destacada a importância do assunto devido à profissão de risco que exercem os policiais-militares, indicando-se a necessidade do assunto ser mais divulgado pelos diversos meios informativos. Entre os pedidos, o que recebeu maior destaque foi a solicitação de que a Corporação tivesse meios mais eficientes de amparo às famílias. Normalmente, pouco se fala sobre o assunto relativo a funeral, talvez pelo fato de ninguém se sentir à vontade em falar. Como bem apontou um policial que não se identificou, “É um tema difícil, pois nem sempre estamos preparados ou fingimos não estar”. Ou ainda outro, o qual relata: “É de extrema importância, pois a corporação necessita ter um procedimento padrão e que dê ao policial-militar e à sua família um atendimento adequado nesse momento tão delicado”. A Soldado Tatiana A. Luiz, do 12º BPM, bem definiu a importância de se falar sobre o tema: “Ótimo, pois preciso de mais informações a respeito de falecimento de policial-militar em serviço ou não. Não sei como proceder para acionar ou solicitar os serviços oferecidos pela PMPR ou pela AVM”.

São vários os apontamentos que dão importância à abordagem do assunto. Contudo, existem alguns que não se preocupam com o assunto, talvez por serem muito jovens e acreditarem que o fato de morrer só acontece com pessoas com mais idade: “Não penso em morrer”, ou “Morreu, morreu, acabou”; e, ainda, “Tudo depende do momento em que estiver vivendo”. É como se fosse possível marca hora e dia para morrer. Outros não acreditam no sistema, dizendo: “Muito importante, mas a Polícia Militar não dá apoio ao seu PM nem morto, muito menos vivo”.

Independente de a pessoa ser militar ou não, o assunto é de extrema importância, principalmente para a família, que pode algumas vezes passar por muitas dificuldades ou até mesmo necessidades, sendo da responsabilidade de cada um amenizar esse sofrimento e, à Corporação, criar meios de auxílio e acompanhamento aos dependentes do policial falecido.

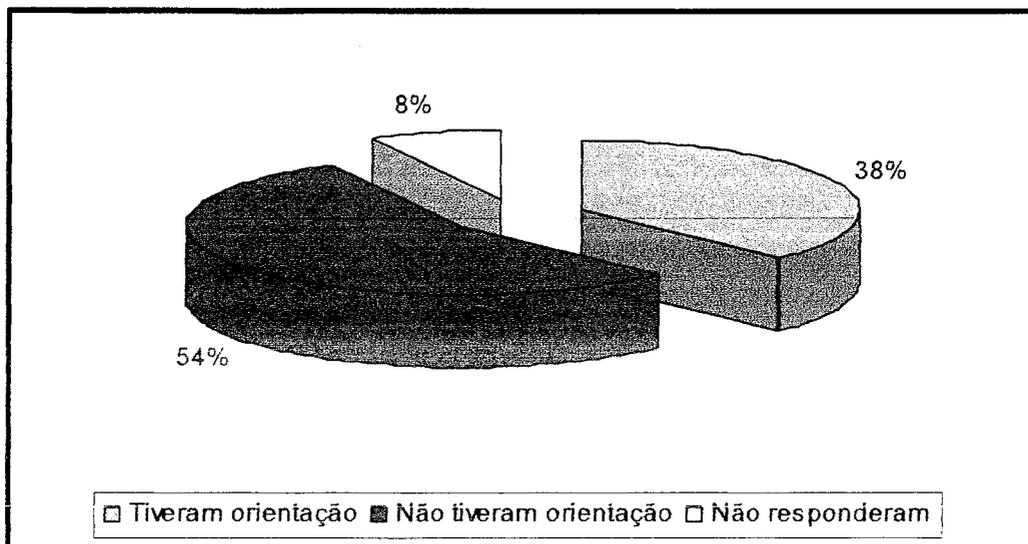
Quanto às orientações recebidas sobre o assunto pelos militares, destaca-se:

QUADRO 2. NÍVEL DE ORIENTAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR

RESPOSTA	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Tiveram orientação	87	38
Não tiveram orientação	127	54
Não responderam	18	8

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 2. NÍVEL DE ORIENTAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR



FONTE: O autor (2009)

Dos pesquisados, a maioria (54%) manifestou que não domina os aspectos que envolvem o falecimento do miliciano; outros 38% disseram que já foram orientados de alguma forma. Dos que tiveram alguma informação, 20,6% obtiveram-na por meio da PM; 43,6% receberam-na por meio de experiências próprias e 35,6% informaram que conhecem alguma coisa sobre o assunto por experiência de terceiros.

Como se percebe, a PMPR representa a menor fonte de informação. O PM sabe muito sobre seus deveres e missões, mas quando se trata dos direitos, sabe-se muito pouco. Foi perguntada a opinião de cada policial pesquisado sobre a forma como gostariam de tomar conhecimento do assunto e quem deveria repassá-lo. As

respostas foram as mais diversas possíveis, mas a maioria espera uma normatização pela PM/1 da PMPR, a qual poderia ser repassada em reuniões e palestras, informativos - pela da *internet*, jornais, manuais, folders, e-mail - orientação em cursos de formação e atualização e cartilhas ou manuais para serem repassados aos familiares.

Sobre quem deve repassar as informações, as alternativas que se destacaram foram: os comandantes, a AVM, o SAS. Além disso, muitos policiais solicitaram que houvesse um setor próprio na PMPR para acompanhamentos e orientações sobre o assunto.

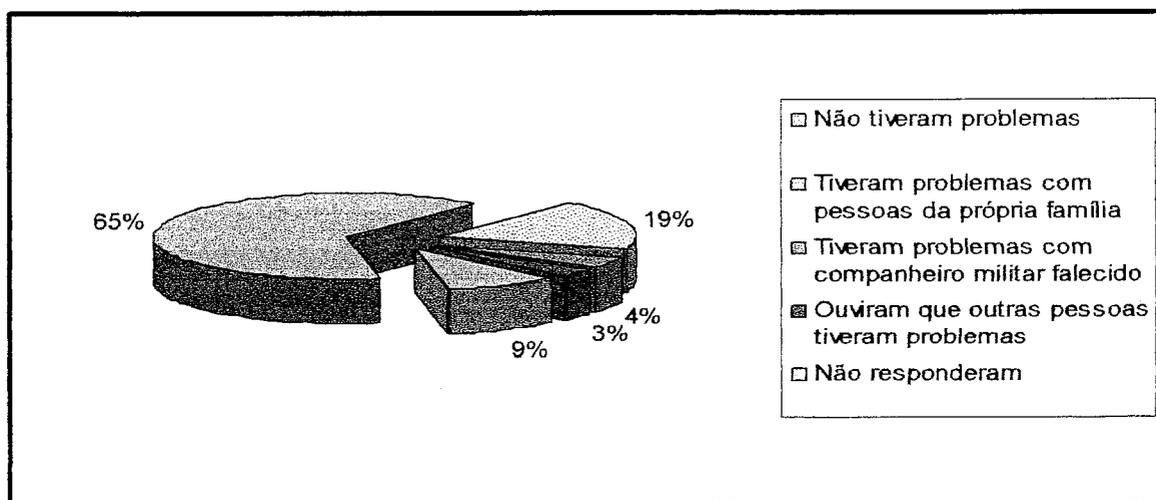
Outro ponto pesquisado junto aos policiais refere-se aos problemas relacionados ao sepultamento e, de acordo com o quadro abaixo, percebe-se que os policiais não tiveram muitas experiências particulares relacionadas ao assunto.

QUADRO 3. PROBLEMAS RELACIONADOS COM SEPULTAMENTO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR

RESPOSTA	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não tiveram problemas	149	65
Tiveram problemas com pessoas da própria família	44	19
Tiveram problemas com companheiro militar falecido	10	4
Ouviram que outras pessoas tiveram problemas	7	3
Não responderam	22	9

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 3. PROBLEMAS RELACIONADOS COM SEPULTAMENTO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR



FONTE: O autor (2009)

Entre todos os pesquisados, 65% não tiveram problemas relacionados com sepultamento. Contudo, aqueles que tiveram algum tipo de problema, reclamaram dos altos valores das taxas e custos do sepultamento. Um policial que não se identificou relatou que “O pagamento da taxa de manutenção do túmulo estava atrasado, pois é algo que dificilmente se lembra. A sugestão do dono da funerária foi dizer: ‘ou você paga tudo, ou enterra o seu pai no quintal da sua casa’”. O péssimo atendimento dos agentes funerários e de funcionários de alguns órgãos também foram problemas mencionados.

A falta de jazigo e condições financeiras precárias já fizeram muitos policiais se preocuparem e buscarem apoio entre parentes e amigos, como citou um PM: “Velório sendo realizado e não tinha local para o sepultamento definido”. Foram relatados, também, outros problemas, tais como: a falta de informação; a ausência de orientação; a juntada da documentação necessária para o sepultamento (principalmente conseguir fotocópias nos finais de semana); a dificuldade de sepultamento fora do município; e, além disso, as brigas e disputas das funerárias.

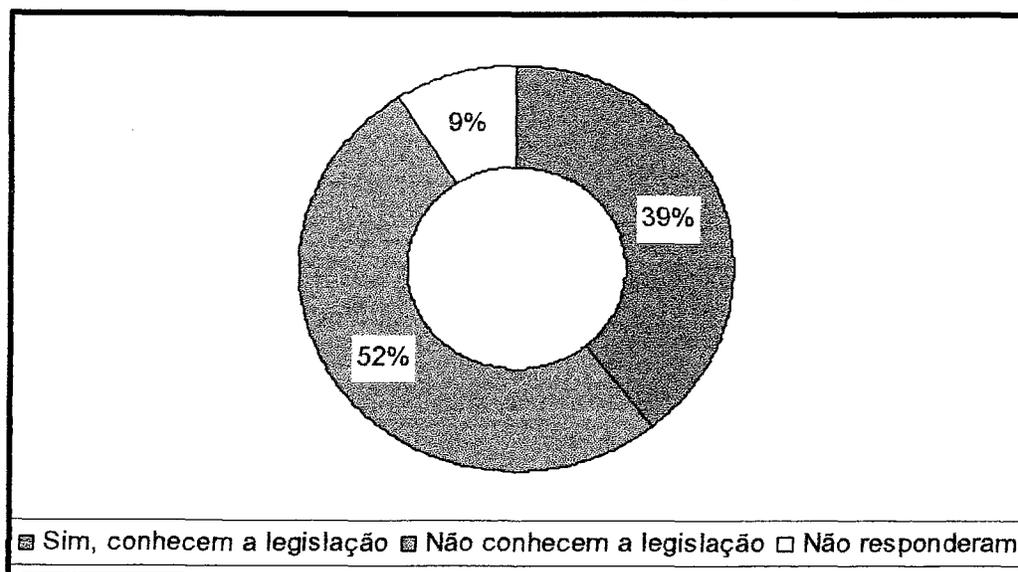
Depois de todas as dificuldades apresentadas, coletou-se informação sobre o grau de conhecimento da legislação interna da Corporação que trata sobre o tema. O quadro abaixo demonstra o resultado:

QUADRO 4. GRAU DE CONHECIMENTO SOBRE A LEGISLAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR

RESULTADO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Sim, conhece a legislação	91	39
Não conhece a legislação	120	52
Não responderam	21	9

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 4. GRAU DE CONHECIMENTO SOBRE A LEGISLAÇÃO POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR



FONTE: O autor (2009)

De fato, a maioria não conhece a legislação (52% dos pesquisados) e, dessa forma, não tem conhecimento sobre seus direitos. Conseqüentemente, não há como informar aos seus beneficiários sobre as atitudes que devem tomar nos casos de falecimento do PM. Dos policiais que dizem ter conhecimento sobre a legislação, 87,9% informam possuir um conhecimento superficial, 8,7% conhecem toda a legislação castrense e somente 3,2% conhecem outras legislações fora da PMPR. A providência a ser tomada, nesse caso, é proporcionar mecanismos de informação, não somente no período de formação do PM, mas sim durante toda a carreira do policial, por meio do ensino continuado, repassando as atualizações necessárias.

Caso contrário, o conhecimento se resume às palavras de um policial não identificado, o qual respondeu: "Tenho direito a um caixão, uma coroa de flores e, se eu morrer em serviço, tenho direito a um seguro de vida." Como foi documentado no referencial teórico, de fato o PM terá direito ao caixão, mas só se for sócio da AVM. Contudo, a coroa de flores não foi contemplada em momento algum e, se o PM falecer em serviço, não terá o seguro de vida, mas sim uma Indenização por morte. O Seguro de Vida é pago pela Parana Previdência, mas não é necessário que o falecimento ocorra em razão do serviço.

A partir das respostas dos policiais-militares, outros apontamentos foram realizados: há pouco conhecimento sobre os procedimentos junto à

Paranaprevidência; os beneficiários dos PMs possuem poucas informações sobre o assunto; muitos, mesmo sendo sócios da AVM, desconhecem o auxílio que a própria Associação disponibiliza; a maior parte dos policiais não sabem os valores de recebimento do Auxílio Funeral, da Indenização por morte, do Seguro de Vida. Além disso, alguns policiais acreditam que o sepultamento é pago pelo Estado, sendo que, conforme legislação, esse só colabora no valor de dois soldos acima de cabo, ou conforme a graduação ou posto do falecido, pago como auxílio funeral, para bancar as despesas com o funeral, as quais devem ser comprovadas por meio de recibo.

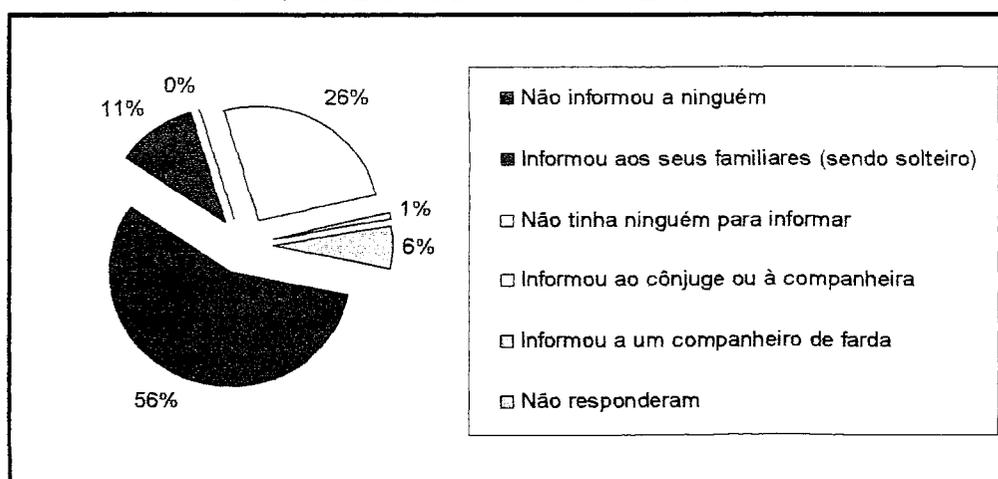
Mesmo não tendo muita informação, é importante verificar se o policial-militar se preocupou em informar a alguém sobre os procedimentos necessários caso venha a falecer. Os resultados desse questionamento são apontados no quadro seguinte:

QUADRO 5. NÍVEL DE INFORMAÇÃO REPASSADOS POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR

RESPOSTA	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não informou a ninguém	130	56
Informou aos seus familiares (sendo solteiro)	25	11
Não tinha ninguém para informa	0	0
Informou ao cônjuge ou à companheira	61	26
Informou a um companheiro de farda	2	1
Não responderam	14	6

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 5. NÍVEL DE INFORMAÇÃO REPASSADOS POR PARTE DOS PESQUISADOS SOBRE ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR



FONTE: O autor (2009)

Conclui-se que os policiais não possuem o hábito de informar sobre os procedimentos a serem adotados após sua morte. Como já foi dito, não é um assunto agradável de se comentar, principalmente com os familiares, esposas e filhos, mas o objetivo maior é amenizar as dificuldades que a família poderia enfrentar em decorrência do falecimento do policial.

Poucos souberam responder, ou não lembravam, que no falecimento do policial-militar da ativa estão previstas em regulamento as Honras Fúnebres. Essa é mais uma, entre outras informações desconhecidas, o que sugere, novamente, a necessidade de melhor divulgação sobre o assunto.

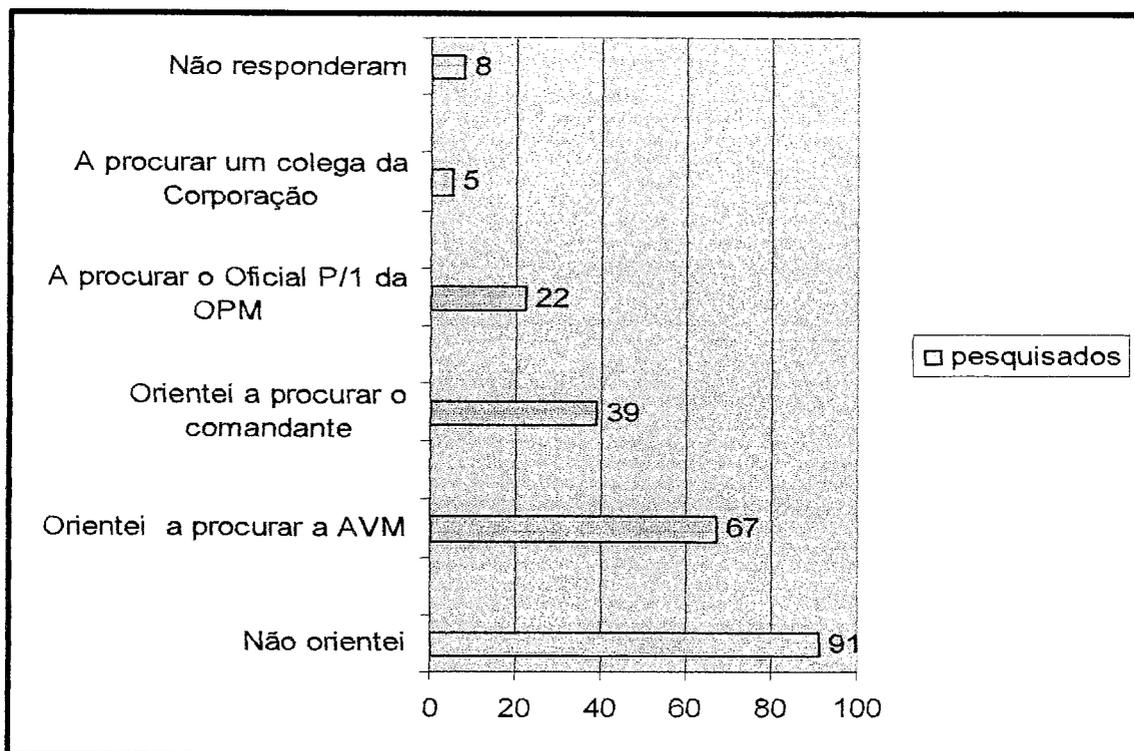
Avaliando que o policial está carente de informação, foi verificado se ao menos ele orientou os seus beneficiários sobre quem procurar, no caso de seu falecimento. Para essa pergunta, foram obtidas as seguintes respostas:

QUADRO 6. NÍVEL DE INTERESSE DOS PESQUISADOS EM ORIENTAR A QUEM PROCURAR EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO

RESPOSTA	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não responderam	8	3,4
A procurar um colega da Corporação	5	2,1
A procurar o Oficial P/1 da OPM	22	9,4
Orientei a procurar o comandante	39	16,8
Orientei a procurar a AVM	67	28,8
Não orientei	91	39,2

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 6. NÍVEL DE INTERESSE DOS PESQUISADOS EM ORIENTAR A QUEM PROCURAR EM RAZÃO DE SEU FALECIMENTO



FONTE: O autor (2009)

É grande o número de policiais que nem sequer orientou seus familiares a quem procurar no caso de seu falecimento: 39,2%. Destacam-se, com 28,8%, os policiais que são sócios da AVM, os quais elogiaram o trabalho realizado pela Associação para esse fim, pelo DAF. Algumas respostas refletem os resultados apontados: “Me faltam os conhecimentos necessários para orientar os meus beneficiários”, ou “O assunto é pouco comentado”. A solução é uma ampla divulgação e orientação aos policiais sobre o tema pesquisado.

Convém destacar, também, que não é só o policial que deve orientar a sua família, mas também o oficial, principalmente porque um dia será comandante de alguma fração, uma companhia ou batalhão. É necessário lembrar que os resultados apontaram que 16,8% dos entrevistados orientaram seus familiares que, na ocasião de seu falecimento, a pessoa correta a procurar seria o Comandante. Segundo respostas de alguns militares: “Se saio de casa a fim de trabalhar, é por ordem do comando e se não voltar, é ele que deverá ser procurado”; ou ainda: “Se estiver em atividade deve-se informar ao comandante da Unidade”; ou: “O comandante com certeza é a pessoa mais indicada”. Demonstra-se, com essas respostas, a confiança

da tropa no comandante. Assim, todo oficial deve estar preparado para dar o devido apoio aos familiares nessas situações.

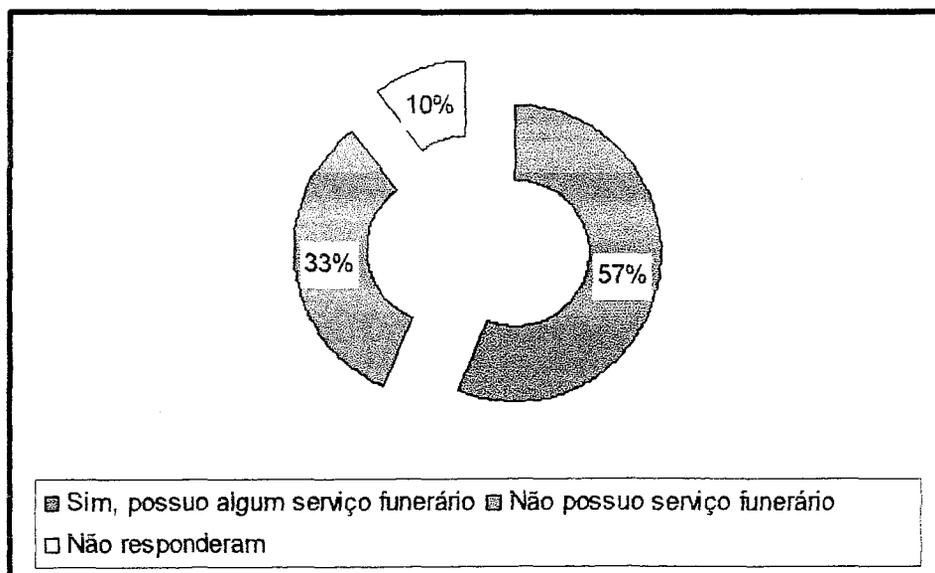
O falecimento de qualquer ente familiar causa consternação. Envolve condições financeiras, local de velório e sepultamento, disputas entre empresas funerárias. E como evitar esse transtorno? Uma forma é procurar se antecipar, buscando um plano funerário, associando-se à AVM ou a outra associação que preste o auxílio funeral. Foi avaliado o quantitativo de policiais que já se anteciparam, preparando-se quanto ao auxílio funerário. Obteve-se o seguinte resultado:

QUADRO 7. MEIO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO EXISTENTE PELOS PESQUISADOS NA ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR

RESULTADO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Sim, possuo algum serviço funerário	131	57
Não possuo serviço funerário	77	33
Não responderam	24	10

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 7. MEIO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO EXISTENTE PELOS PESQUISADOS NA ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR



FONTE: O autor (2009)

A maioria dos policiais-militares tem um auxílio funerário, totalizando 57% dos pesquisados. Desse grupo, 80% são sócios da AVM e 20% possuem um plano funerário particular. Alguns se manifestaram dizendo que possuem os dois e

poucos relataram o uso do crematório. Ninguém se manifestou quanto aos serviços de funerária municipal ou suas permissionárias, mas se deduz que aqueles que não possuem nenhum plano fatalmente deverão se utilizar do serviço municipal, pois todos os óbitos que ocorrem na Capital têm que, necessariamente, passar pelo Serviço Funerário Municipal.

Quanto ao Auxílio Funeral previsto no Código de Vencimento da PMPR, Art. 65 e 66 da lei - no valor equivalente a dois soldos do posto ou graduação, não podendo o soldo ser inferior ao de Cabo da PM e que serve para custear as despesas com o sepultamento - poucos tinham conhecimento sobre esse auxílio e sobre como fariam para resgatá-lo.

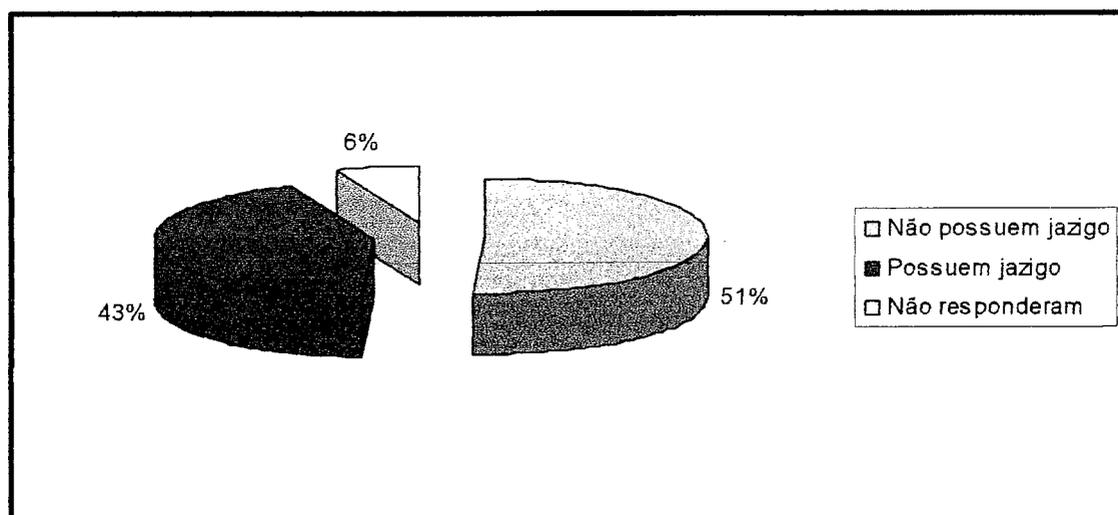
Para completar o assunto anterior, outro problema verificado é se o PM tem ou não um jazigo. O resultado observa-se no quadro abaixo:

QUADRO 8. MEIO DE SEPULTAMENTO EXISTENTE PELOS PESQUISADOS NA ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR

RESULTADO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não possuem jazigo	118	57
Possuem jazigo	100	33
Não responderam	14	10

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 8. MEIO DE SEPULTAMENTO EXISTENTE PELOS PESQUISADOS NA ASSISTÊNCIA FUNERAL NA PMPR



FONTE: O autor (2009)

Um pouco mais da metade, 51% dos pesquisados, não possuem um local adequado para realizar um sepultamento, o que gera um grande transtorno no momento em que ocorre o óbito. Muitos relatam que não haviam pensado no assunto. Outros pensam que, por serem sócios da AVM, o jazigo seria providenciado por ela. A Associação dispõe de alguns jazigos sim, mas somente para os casos do PM sócio falecer em serviço.

Um dos policiais entrevistados, o qual preferiu não se identificar, mostrou um gesto nobre ao relatar: “Deixarei registrado em cartório que meus órgãos sejam doados para transplante e meu corpo, para alguma universidade.” Os demais, contudo, não demonstraram se preocupar com o assunto.

Dentre aqueles que dizem possuir um local para o sepultamento, 60% informaram que o jazigo é de parentes ou da família; 20% disseram ser proprietário de um; 15% são sócios da AVM e imaginam contar com esse serviço; e somente 5% relataram que vão utilizar o serviço de crematório.

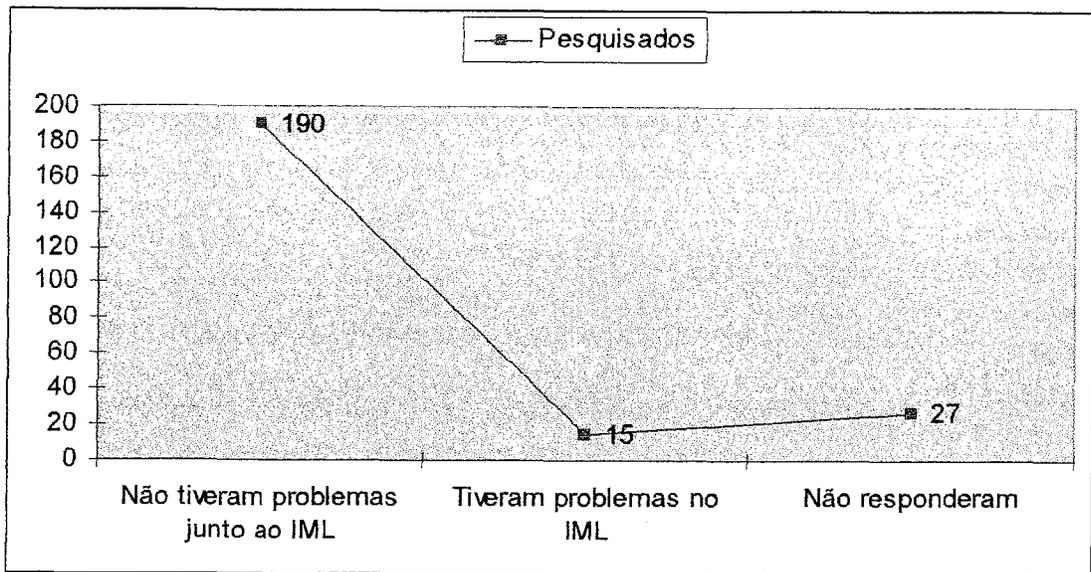
Analisando agora os serviços prestados por outros órgãos e qual o nível de conhecimento sobre os procedimentos a serem adotados em cada situação, verificou-se que:

QUADRO 9. NÍVEL DE PROBLEMAS NO ATENDIMENTO DO IML DE CURITIBA SEGUNDO OS PESQUISADOS

RESULTADO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não tiveram problemas junto ao IML	190	82
Tiveram problemas no IML	15	6
Não responderam	27	12

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 9. NÍVEL DE PROBLEMAS NO ATENDIMENTO DO IML DE CURITIBA SEGUNDO OS PESQUISADOS



FONTE: O autor (2009)

O resultado está bem claro: a maioria não passou por dificuldades no Instituto Médico Legal de Curitiba, embora os meios de comunicação noticiem o contrário. Quanto às formalidades para a liberação de corpo, a maioria não necessitou passar por tal situação e, dessa forma, não conhecem os procedimentos de liberação e ainda não buscou tais informações.

Os poucos que tiveram algum problema relataram que foi por: desconhecimento dos procedimentos; pela falta de documentação do falecido; pela demora na liberação do corpo.

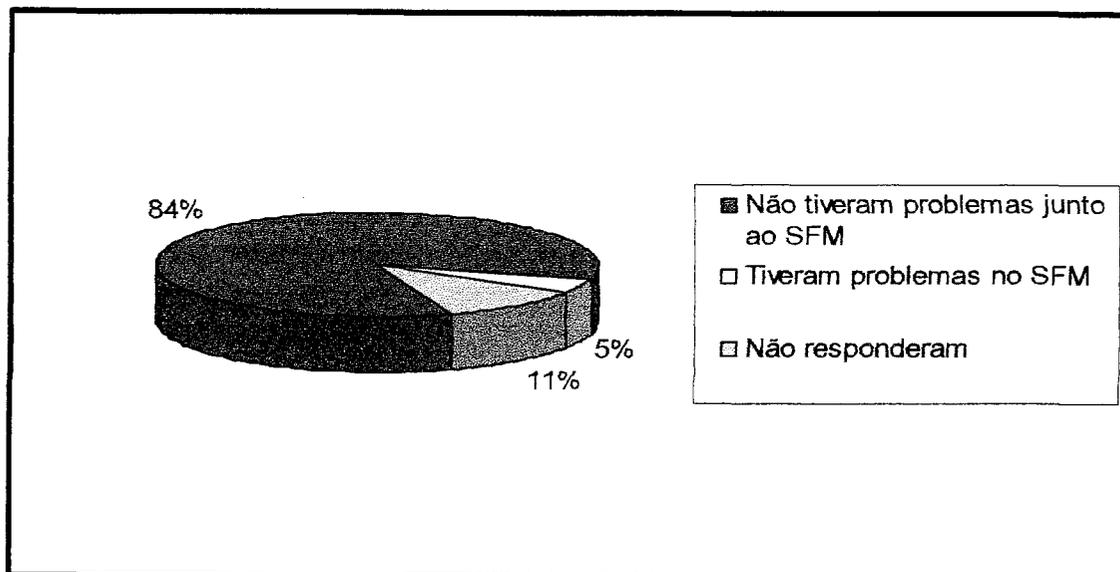
A mesma situação pode-se dizer do Serviço Funerário Municipal, conforme quadro abaixo:

QUADRO 10. NÍVEL DE PROBLEMAS NO ATENDIMENTO DO SFM DE CURITIBA SEGUNDO OS PESQUISADOS

RESULTADO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não tiveram problemas junto ao SFM	196	84
Tiveram problemas no SFM	11	5
Não responderam	25	11

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 10. NÍVEL DE PROBLEMAS NO ATENDIMENTO DO SFM DE CURITIBA SEGUNDO OS PESQUISADOS



FONTE: O autor (2009)

Poucos tiveram problemas com o Serviço Funerário Municipal. Daqueles que apontaram algum tipo de dificuldade, os principais problemas encontrados foram: problemas com sepultamento fora do município; demora e falta de vontade dos funcionários. Além disso, o rodízio das funerárias atrapalha, como relatou um PM: “O assédio dos ‘papa defuntos’ que não respeitam a dor do ente querido.”

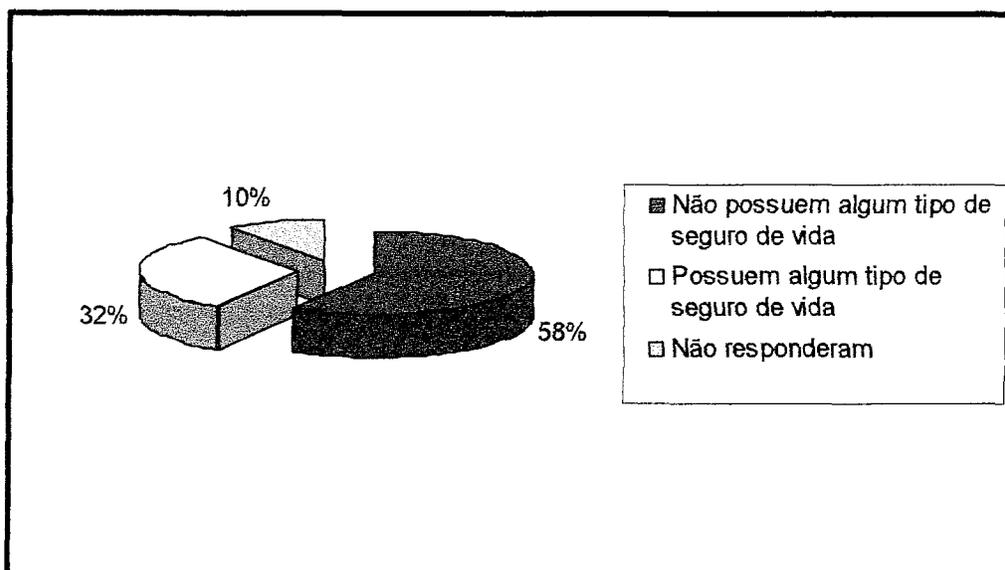
Outro ponto questionado diz respeito à quantidade de policiais que possuem Seguro de Vida. O resultado verifica-se no seguinte quadro:

QUADRO 11. QUANTITATIVO DE PESQUISADOS COM SEGURO DE VIDA, EM CURITIBA

RESULTADO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não possuem algum tipo de seguro de vida	139	58
Possuem algum tipo de seguro de vida	71	32
Não responderam	22	10

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO11. QUANTITATIVO DE PESQUISADOS COM SEGURO DE VIDA, EM CURITIBA



FONTE: O autor (2009)

A grande maioria dos pesquisados, 58%, não possuem algum tipo de Seguro de Vida e se manifestaram dizendo que a PMPR já tem um tipo de seguro. Contudo, diferente de um seguro de vida comum, no qual não importa a causa da morte e já vêm indicados os beneficiários, o que a PM possui é uma indenização por morte, paga à família do policial-militar morto no exercício da função.

Dos que não possuem seguro, 50% não fizeram porque a PMPR possui a Indenização; 37% não possuem condições financeiras de fazê-lo; 10% não têm interesse em fazer seguro; e somente 2% relataram que não têm nenhum beneficiário.

Em relação ao conhecimento dos policiais-militares sobre os procedimentos e direitos relativos à Indenização por Morte, a grande maioria demonstrou pouco conhecimento sobre o assunto ou disse não ter qualquer informação. Um policial manifestou-se da seguinte forma: "Tenho conhecimento da indenização, mas desconheço os procedimentos de como receber"; outros solicitaram mais informações - as quais já foram explanadas nesse trabalho.

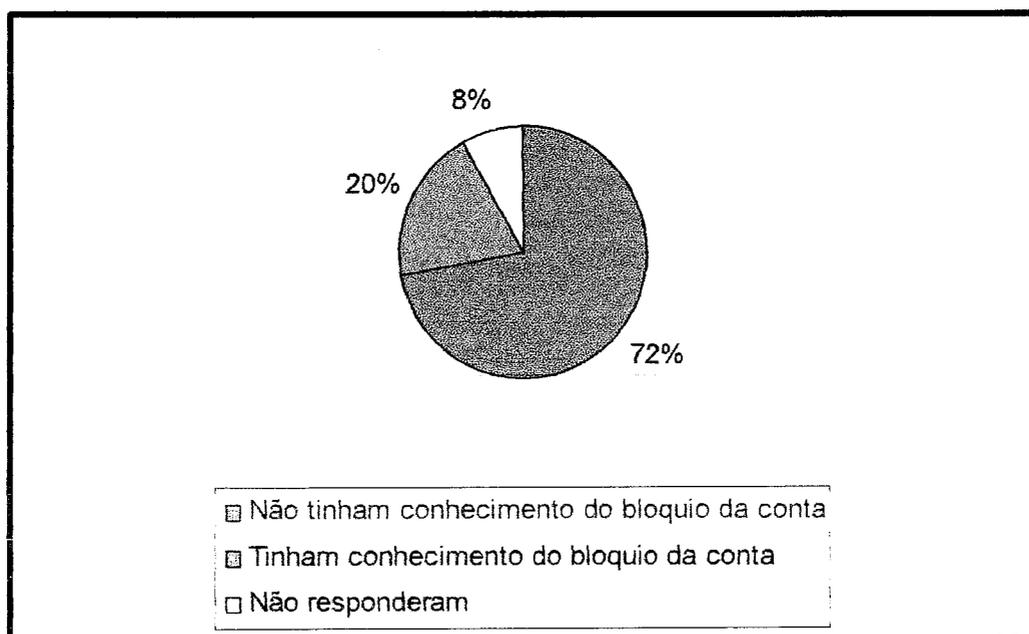
O questionamento sobre a preocupação do PM em relação ao bloqueio de conta pagamento ou da conta corrente foi mais um alerta para que se evitem transtornos aos familiares. Os resultados obtidos foram:

QUADRO 12. ÍNDICE DE PESQUISADOS PREOCUPADOS COM O BLOQUEIO DA CONTA PAGAMENTO

RESULTADO	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não tinham conhecimento do bloqueio da conta	167	72
Tinham conhecimento do bloqueio da conta	46	46
Não responderam	19	8

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 12. ÍNDICE DE PESQUISADOS PREOCUPADOS COM O BLOQUEIO DA CONTA PAGAMENTO



FONTE: O autor (2009)

Muitos policiais não perceberam que a sua conta pagamento pode ser bloqueada devido ao seu falecimento. Se, por algum motivo, a agência bancária tomar conhecimento da morte de seu correntista, pode vir a bloquear a conta por tratar-se objeto de herança. Nesse sentido, alguns policiais informaram tomar certos cuidados, como ter a conta corrente em conjunto ou transferir o dinheiro para outra conta. Outros disseram não se preocupar, pois são sócios da AVM e sabem que a Associação tem um auxílio funeral para o cônjuge, o qual ajuda no período de transição para pensionista.

Por fim, foi verificado o grau de conhecimento dos policiais quanto aos procedimentos a serem adotados na Parana Previdência e a orientação aos

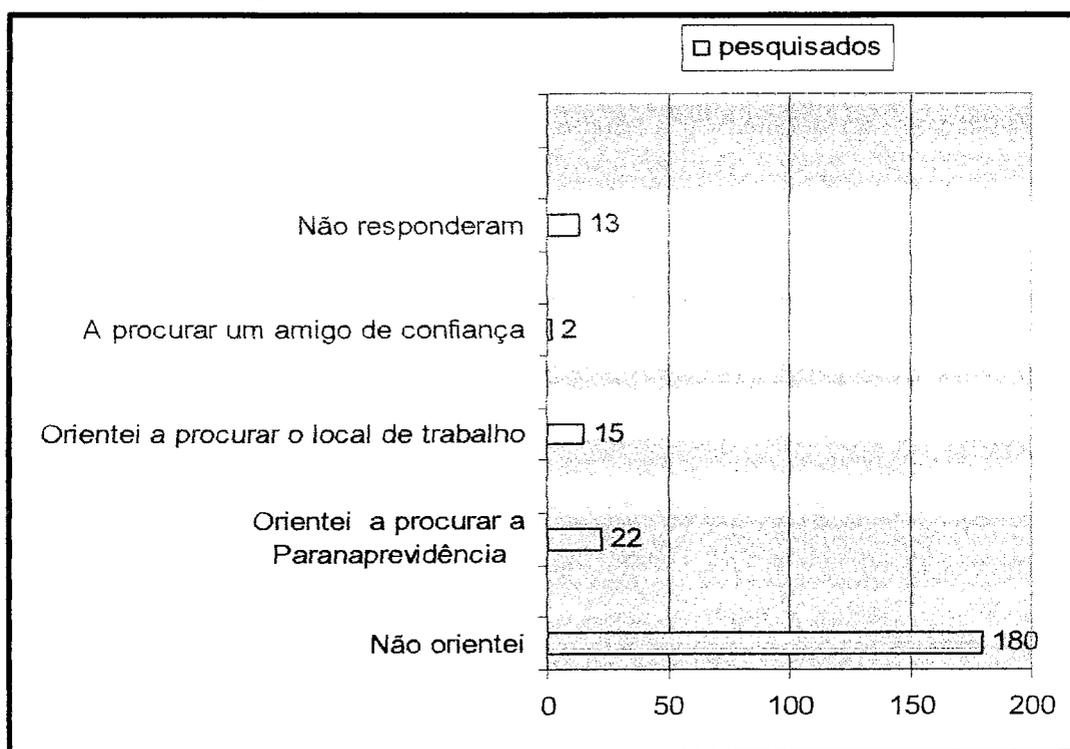
beneficiários sobre a quem devem recorrer. Os resultados podem ser vistos no quadro abaixo:

QUADRO 13. NÍVEL DE INTERESSE DOS PESQUISADOS EM ORIENTAR A QUEM PROCURAR PARA TRATAR SOBRE A PARANAPREVIDÊNCIA

RESPOSTA	FREQUÊNCIA	PERCENTUAL
Não responderam	13	5,6
A procurar um amigo de confiança	2	0,8
Orientei a procurar o local de trabalho	15	6,4
Orientei a procurar a Parana Previdência	22	9,4
Não orientei	180	77,5

FONTE: O autor (2009)

GRÁFICO 13. NÍVEL DE INTERESSE DOS PESQUISADOS EM ORIENTAR A QUEM PROCURAR PARA TRATAR SOBRE A PARANAPREVIDÊNCIA



FONTE: O autor (2009)

Mais um resultado interessante: 77,5% dos pesquisados não orientaram os seus dependentes. A maioria se queixa da falta de informação, diz que a lei que trata do Parana Previdência não foi assunto de instrução, como relata um PM: "Que eu saiba, todos os documentos necessários são encaminhados pela seção

competente da PMPR". Assim como ele, muitos podem pensar dessa forma, mas, no entanto, quem faz a juntada de toda a documentação são os próprios beneficiários. Pela PMPR não existe setor responsável em preparar o processo ou realizar qualquer acompanhamento. O que existe são ações isoladas, de acordo com a vontade dos Comandantes imediatos, os quais determinam um responsável em acompanhar os beneficiários do policial falecido.

A informação a ser repassada sobre os procedimentos que se devem tomar na Parana Previdência é uma certeza, pois o conhecimento é precário e cabe à Corporação orientar a sua tropa.

5 CONCLUSÃO

O trabalho teve dois momentos distintos. O primeiro deles foi a busca do referencial teórico nas legislações internas e externas à Corporação. O segundo envolveu a pesquisa com os policiais-militares, os quais contribuíram muito com os estudos realizados.

Antes de iniciar o levantamento de dados ou até mesmo antes de escolher o tema dessa pesquisa, há muito já existia a vontade de estudar sobre o assunto, pois nas conversas com os policiais-militares, sempre que era levantada a questão de falecimento - sobre como funcionava na Instituição, como poderia o PM tomar as providências necessárias para facilitar a vida da família, caso viesse a falecer - sempre se verificou que muito pouco se sabia ou que, na verdade, o tempo apagava essas informações porque o objetivo do ser humano é viver e alcançar suas metas de vida e ninguém quer pensar sobre a morte – algo inevitável, porém extremamente doloroso.

O presente estudo traz à consciência cada profissional da área de segurança pública à medida que caracteriza a importância de se preocupar com o tema relacionado à assistência funeral.

Para o desenvolvimento do trabalho, foram traçados alguns objetivos. Como objetivo geral, houve a necessidade de confirmar o grau de conhecimento, por parte dos policiais-militares de Curitiba, sobre os procedimentos que podem existir em caso de falecimento do servidor estadual militar e, assim, propor mecanismos de esclarecimentos que pudessem sanar as dúvidas e orientar quanto aos procedimentos necessários.

Com o conhecimento empírico atrelado à pesquisa por amostragem - realizada através de questionários, dos quais houve um retorno de 77,33% - obteve-se a informação sobre como o policial pensa e como se prepara para o assunto. De certa forma, o resultado pretendido não atingiria o seu objetivo se o público-alvo que se espera atingir com a pesquisa realizada não se importasse com o assunto.

No entanto, o resultado foi satisfatório, pois 52% dos pesquisados já se preocuparam com o tema e sentem carência de informações, somados aos 8% que passaram a se interessar no momento da pesquisa, relatando que de fato não haviam parado para pensar sobre o assunto. Um dado interessante levantado na pesquisa foi que não houve variação quanto ao grau de preocupação dos policiais

casados e solteiros, ao contrário do que se poderia pensar, visto que, por constituírem família, os policiais casados poderiam ter maiores preocupações em relação ao assunto.

Apontou-se nas pesquisas que pouco se fala sobre o assunto e que, de fato, a PMPR deveria informar mais sobre o tema apresentado, assim como melhorar a forma de atendimento aos familiares do PM falecido. Como se pode verificar, para a Corporação o assunto não chama a atenção pelo fato de que, na Capital, a grande maioria dos policiais é sócia da Associação da Vila Militar, a qual presta um excelente trabalho na área de assistência funerária, o qual foi confirmado pelos diversos elogios feitos pelos pesquisados.

Preocupa o fato de existirem policiais que não se importam com o assunto, por relacionarem que são jovens ou que devem preocupar-se em outro momento. Mas então, qual é o momento ideal para pensar sobre o tema?

Ao se avaliar o grau de conhecimento sobre a legislação e o nível de orientação recebido sobre o assunto, verificou-se que muito pouco se sabe sobre o tema. Sobre a legislação a pesquisa destacou que 52% dos entrevistados não têm conhecimento e dos que apontaram que tinham conhecimento, para 87% desses o conhecimento era superficial. Se o policial não tem conhecimento sobre o amparo legal quanto aos seus direitos, não há como orientar os seus familiares. É extremamente importante saber que existe na PMPR a Indenização por Morte paga pelo Estado; o auxílio funeral da AVM para quem é sócio, o auxílio funeral da PMPR e o auxílio funeral da Parana Previdência; o seguro de vida pago pela Parana Previdência.

Dentro ainda da avaliação sobre conhecimento, foi verificado que 54% dos pesquisados relataram que não haviam sido orientados sobre o tema estudado. Foi percebido pela pesquisa que os policiais esperam que a Corporação crie mecanismos para repassar essas informações de um modo claro e acessível a todos, inclusive aos beneficiários.

Embora o PM não tenha todas as informações, é importante que repasse o que sabe para os seus beneficiários e que oriente a quem devem procurar para buscar as orientações devidas. Mais adiante, serão apresentadas propostas de ação para solucionar o problema apresentado.

Convém apontar novamente para o papel da AVM, a qual foi citada muitas vezes pelos entrevistados. Os policiais revelaram ter confiança no trabalho prestado

pela Associação e dizem recomendar aos familiares que a procurem na sua ausência. Outro ponto a ser destacado é a indicação do comandante do PM como ponto de referência para auxiliar os beneficiários, o que demonstra a confiança depositada nele e, também, a responsabilidade do oficial para melhor orientar a família em um momento tão delicado.

Outra dificuldade apontada foi o momento de realizar o sepultamento. Além de problemas com as funerárias, a falta de condições financeiras pesa para a família do policial na ocasião de pagar pelo sepultamento e taxas. A isso, somem-se a falta de informação, a falta de orientação e a juntada da documentação necessária para o sepultamento. Cabe destacar que 65% dos pesquisados não tiveram problemas relacionados ao sepultamento e, pelas respostas mencionadas pela maioria, nunca tiveram necessidade de participar ativamente de um sepultamento e, assim, não possuem a noção do quanto é desgastante não ter condições financeiras justo num momento tão complicado, especialmente por que não se tem muito tempo para se buscar opções, como o auxílio de parentes e amigos.

Uma das alternativas para se antecipar a todos esses problemas, é a associação a um plano funerário ou a uma entidade que preste o serviço de auxílio funerário. Pela pesquisa realizada, a maioria tem um auxílio - 57% dos pesquisados. Ninguém se manifestou quanto a utilizar o serviço funerário municipal e suas empresas permissionárias, mas essa é a alternativa para quem não teve oportunidade de se precaver. Muitas das dúvidas existentes sobre como funciona o sistema de serviço funerário municipal puderam ser dirimidas no item sobre legislação, já apresentado anteriormente nesse estudo.

Muitos planos funerários cobrem apenas o sepultamento - que vai desde a liberação do corpo, a preparação desse, o velório e o transporte (como é o caso da AVM). Mas e o jazigo? A partir da pesquisa, percebeu-se que 51% dos entrevistados não possuem um local adequado para realizar o sepultamento. Os que disseram possuir jazigo, esse pertence à família e aos parentes; poucos têm condições de serem proprietários de um túmulo.

A idéia de que os pesquisados não tiveram muita vivência com os assuntos que envolvem o sepultamento de uma pessoa ganha maior destaque quando foi perguntado se tiveram algum problema junto ao Instituto Médico Legal de Curitiba, pergunta à qual 82% dos pesquisados informaram que não tiveram problemas. Quando mencionado o Serviço Funerário Municipal, o índice foi de 84% dos

pesquisados dizendo que não tiveram qualquer problema. Contudo, quando foi perguntado se tinham dúvidas sobre os procedimentos que deveriam ser adotados para a liberação de um corpo para o sepultamento, a maioria aclamou por informações e relataram que não sabiam como proceder. As explicações sobre os procedimentos adotados em cada órgão já foram trazidas ao conhecimento anteriormente nesse estudo.

Entre um dos objetivos específicos citados estava a diferença existente entre o policial falecer em serviço ou fora dele. Caso o policial-militar faleça no exercício da sua função, a família terá direito a uma indenização pela morte do PM no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos pela SESP/PR. Os procedimentos sobre como requerer o benefício já foram citados nesse estudo, visto que muitos dos pesquisados não sabiam como proceder.

Convém lembrar que o processo por indenização por Morte do PM deve ser montado na própria Unidade Operacional do policial, pela abertura de um procedimento administrativo para comprovar que de fato o servidor faleceu no exercício da sua função. A esse processo, deve ser juntada uma Declaração do Comandante do policial à parte reafirmando que o falecimento foi em decorrência da atividade fim ou em razão dela. Juntando-se a tudo isso os documentos exigidos pela legislação, o processo todo é enviado ao Setor de Ação Social da PMPR, no qual será verificada toda a documentação e, posteriormente, encaminhada ao setor jurídico da SESP.

Não se pode esquecer que cabe à PMPR e à SESP comprovar que o policial-militar faleceu na previsão imposta pela lei para ter direito ao benefício, mas cabe ao Poder Judiciário definir quem são as partes que irão recebê-lo e definir os valores.

Muitos entendem que essa indenização trata-se de um seguro de vida, mas pelo contrário. O seguro de vida cobre o falecimento do policial, independentemente se veio a falecer em serviço ou não, e os beneficiários já são indicados pelo servidor. Já a indenização pega pelo Estado só é paga se o policial falecer em decorrência do exercício da profissão e, além disso, os beneficiários são definidos pelo Juiz de Direito, o que demanda certo tempo para que, de fato, a SESP efetue o pagamento.

Outro ponto explorado foi o nível de entendimento sobre os procedimentos que devem ser adotados na Paranaprevidência para dar entrada na pensão, concedida aos beneficiários após a morte do servidor. Na pesquisa, 77,5% dos pesquisados nem ao menos orientaram os dependentes sobre quem procurar e,

além disso, queixaram-se da falta de informação sobre o assunto e disseram que esse nunca foi objeto de instrução.

Para completar o estudo, objetiva-se sugerir mudanças que possam vir a contribuir com a Corporação, principalmente com os policiais-militares e seus familiares. Propõe-se, então:

- 1) Atualizar a Nota de Serviço nº 01/1994, da Diretoria de Pessoal, editando uma nova nota, ou pela PM/3, elaborando uma Nota de Instrução. O conteúdo dos documentos pode ser nos moldes da Nota de Serviço já citada, mas podendo acrescentar todo o estudo realizado nesta monografia, que servirá de consulta e instrução aos policiais-militares.
- 2) Criar um *link* na Intranet da Corporação, pelo Centro de Tecnologia da Informação, dedicando um espaço para abordar os assuntos explanados nesse estudo, com fácil acesso para todo Paraná. Também sugere-se criar um *link* no Portal de serviço do Governo do Paraná, para acesso aos familiares e beneficiários, facilitando a informação e a acessibilidade nos momentos mais difíceis em que possam se encontrar.
- 3) Possibilitar que o referido estudo seja acrescentado nos Cursos de Formação da PM, assim como, nos Cursos de Atualizações, pois envolvem todos os escalões da PMPR, atingindo o lado social que a Instituição tem por princípio dar atendimento pelo fato de que o policial, no decorrer da sua vida profissional, já não tem na lembrança o assunto abordado pela presente monografia, muito menos as mudanças ocorridas com o passar do tempo.
- 4) Incentivar nas instruções, que o policial-militar faça um plano funerário para a família, por meio de uma empresa particular, ou através de alguma associação que forneça os serviços funerários. Estimular a consciência da necessidade de se reunir com outros membros da família para a aquisição de um jazigo, independentemente de idade, pois a importância dessa precaução é o fato de não se saber quando vai ser útil, e principalmente em que condições financeiras vão se encontrar, levando-se em conta que atualmente existem planos acessíveis a todos e em diversas condições.
- 5) A PMPR poderá fornecer cartilhas, jornais, folhetos informativos ou manuais que poderão ser distribuídos aos policiais e aos familiares, sobre o assunto abordado

na pesquisa, uma vez que foi observada a dificuldade do PM em conversar com seus familiares a respeito da possibilidade de vir a falecer.

- 6) Criar, com o apoio do Comando Geral, dentro do Quartel do Comando-Geral, um setor da própria Parana Previdência para facilitar a demanda dos pensionistas e, por conseqüência, a dos aposentados. Justifica-se tal ação porque, além de facilitar os procedimentos que devem ser tomados pelos familiares, os próprios policiais serão beneficiados visto que o setor se encontraria dentro da Instituição. Além disso, sabe-se que não há, hoje, policiais na administração designados para realizar tarefas.
- 7) Elaboração de um Projeto pela PM/3, alterando o Código de Vencimento da PMPR, nos artigos 65 e 66 da lei, propondo uma diferenciação quanto ao pagamento do Auxílio Funeral da PMPR, que serve para custear as despesas com o sepultamento do PM, aumentando o valor a ser recebido pelos herdeiros, quando o falecimento do servidor for em decorrência do exercício da profissão. Justifica-se o fato de valorizar o profissional morto em serviço, e pelo fato da Indenização por Morte, paga pelo Estado, levar muito tempo para ser recebida.
- 8) Alteração dos responsáveis pelas Unidades Operacionais em darem atendimento aos beneficiários dos policiais-militares, quanto ao acompanhamento e orientação, tirando da responsabilidade do P/1 da OPM, visto que esse possui muitas obrigações administrativas no seu setor. A tarefa passaria, então, para o setor de comunicação social da Unidade, qual deverá as orientações baixadas na proposta da nova Nota de Orientação ou Instrução, a ser padronizada pela PM/1 da Corporação.
- 9) Aumentar a capacidade de atendimento pelo setor do SAS da PMPR, para que tenham condições de assistir melhor as famílias, principalmente no campo psicológico, e que a assistência desenvolvida seja padronizada como dever da PMPR ao se realizarem visitas esporádicas pelas assistentes sociais do SAS aos familiares do policial falecido.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR. **Departamento de Auxílio Funerário**. Disponível em: <http://www.avmpmpr.org.br/> > Acesso em: 08/05/2009.

BRASIL Presidência da República – Casa Civil, **Decreto nº 6.806, de 25 de março de 2009. Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas** – Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6806.htm. Acesso em: 28/07/2009.

CARRIDE, Norberto de Almeida. **Lei de Introdução ao Código Civil Anotada**, São Paulo: J. de Oliveira, 2004.

CAVALLARI, Patrícia. **IML de Curitiba está sob intervenção**. Paraná Online. Publicado em 27 fev. 2008. Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/editoria/cidades/news/283947/>. Acesso em: 01/05/2009.

CURITIBA Prefeitura Municipal. **Serviço Funerário Municipal**. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/serviços/meioambiente/mase/index.html>. Acesso em: 24/05/ 2009.

CURITIBA Prefeitura Municipal. **Lei nº 10.595, de 05 de dezembro de 2002. Dispõe sobre o serviço funerário municipal de Curitiba**. Disponível em: <http://domino.cmc.pr.gov.br/contlei.nsf/baac9fc8c6760aa505268fc004fc17e/8449bee5>. Acesso em: 31/03/2009.

CURITIBA Prefeitura Municipal. **Lei nº 12.756, de 29 de maio de 2008. Altera dispositivo da Lei nº 10.595, que dispõe sobre o serviço funerário municipal de Curitiba**. Disponível em: <http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgsshowinglaw.pl>. Acesso em: 01/05/ 2009.

CURITIBA Prefeitura Municipal. **Decreto nº 1.597, de 05 de dezembro de 2005. Aprova o Regulamento do Serviço Funerário Municipal de Curitiba**. Disponível em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/serviços/meioambiente/mase/index.html>. Acesso em: 24/05/ 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário de língua portuguesa** 7. ed. Curitiba: Positivo, 2008.

INFORMATIVO AVM. **Feliz Natal**, Curitiba, n. 27, 2008. Disponível em: www.avmpmpr.org.br - Acesso em: 08/05/2009.

LOPES, José Marcos. **Funerárias disputam clientes em hospitais, cemitérios e no IML.** Gazeta do Povo, Paraná, publicado em 02 mar. 2009. Disponível em: <http://portal.rpc.com.br/gazetadopovo/vidacidadania/conteudo.phtml=1&id=862681> - Acesso em: 06/03/2009

MANOEL, Cap. Elio de Oliveira, **Lei nº. 1.943, de 23 de junho de 1954, Código da Polícia Militar do Estado** – Disponível em: http://capnight.vilabol.uol.com.br/1943.htm#_ftn80 – Acesso em: 04/05/2009.

MANOEL, Cap. Elio de Oliveira, **Lei nº. 6.417, de 03 de julho de 1973, Código de Vencimento da PMPR** – Disponível em: http://capnight.vilabol.uol.com.br/cvv.htm#_ftn80 – Acesso em: 04/05/2009.

MONTEIRO, Janaina. **Faltam Profissionais na Polícia Científica do Estado.** Paraná Online publicado em 02 abr. 2009. Disponível em: <http://www.parana-online.com.br/editoria/cidades/news/364211/> - Acesso em: 02/04/2009.

PARANÁ Casa Civil, **Lei nº 6.417, de 03 de julho de 1973, Código de Vencimento da PMPR** – Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=9675&indice=3&anoSpan=1979&anoSelecionado=1973&isPaginado=true> - Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ Casa Civil, **Lei nº 5.940, de 08 de maio de 1969. Estabelece os princípios, requisitos e processamento, para promoções de Praças de Pré da Polícia Militar do Estado** – Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=10187&indice=1&anoSpan=1969&anoSelecionado=1969&isPaginado=true> - Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ Casa Civil, **Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969. Estabelece princípios, requisitos e processamento para promoções de Oficiais da Polícia Militar do Estado** – Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=11078&indice=1&anoSpan=1969&anoSelecionado=1969&isPaginado=true>- Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ, Casa Civil, **Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003. Institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado** – Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=279&indice=1&anoSpan=2009&anoSelecionado=2003&isPaginado=true> - Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ Casa Civil, Decreto nº 3.494, de 20 de agosto de 2004. Dispõe sobre as modalidades, limites e exigências para o pagamento da indenização criada pela Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003 – Disponível em:

<
<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/2b08298abff0cc7c83257501006766d4/79220c0b9f64528003256ef9006dfa5b?OpenDocument>> - Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ Casa Civil, Decreto nº 5.869, de 13 de dezembro de 2005. Considera-se acidente em serviço, para os efeitos previstos na legislação em vigor relativa à Polícia Militar do Paraná, aquele que ocorra com Militar Estadual da ativa. – Disponível em:<

<http://celepar7cta.pr.gov.br/SEEG/sumulas.nsf/2b08298abff0cc7c83257501006766d4/df1d5ed84b6ffe48832570dd006b93ed?OpenDocument> > - Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ Instituto Médico Legal de Curitiba. Informações Institucionais. Disponível em: <http://www.iml.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3> – Acesso em: 01/05/2009.

PARANÁ Lei nº. 12.398, de 30 de dezembro de 1998. Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=8486&indice=1&anoSpan=1999&anoSelecionado=1998&isPaginado=true> - Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ Lei nº. 4.339, de 28 de fevereiro de 1961. Cria O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/paranaprevidencia/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=88>- - Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ Lei nº. 12.556, de 25 de maio de 1999. Isenta, conforme específica, de contribuição previdenciária, servidores e pensionistas com mais de 70 anos de idade. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=1998&indice=6&anoSpan=1999&anoSelecionado=1999&isPaginado=true>> - Acesso em: 08/05/2009

PARANÁ Lei nº. 10.219, de 21 de dezembro de 1992. Cria o Fundo de Previdência do Estado. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=6343&indice=1&anoSpan=1999&anoSelecionado=1992&isPaginado=true>> Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ Lei nº. 7.770, de 13 de dezembro de 1983. Estabelece a Gratificação especial paga ao servidor público civil e militar. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=8038&indice=2&anoSpan=1989&anoSelecionado=1983&isPaginado=true> - Acesso em: 08/05/2009.

PARANÁ ParanaPrevidência, Seguro de Vida, Disponível em: <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=390>. - Acesso em: 27/03/2009.

PARANÁ Polícia Militar do Estado do Paraná. Nota de Serviço nº. 001, de 30 de junho de 1994. Procedimentos do servidor militar e beneficiários, diante de falecimento, invalidez ou morte por acidente em serviço e condenação do servidor com a perda da função pública. Publicado no Boletim Geral nº. 125 da PMPR, em data de 01 de julho de 1994.

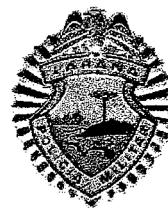
PARANÁ Polícia Militar do Estado do Paraná. Portaria nº 918, de 16 de julho de 2009. Regulamenta na PMPR o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/arquivos/pm1/File/Normas%20Administrativas/Portarias/2009%2007%2016%20-%20Portaria%20CG%20918.pdf> – Acesso em: 27/07/2009.

SEGURO DPVAT. Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Disponível em: <http://www.dpvatseguro.com.br/conheca/oquee.asp> - Acesso em: 23/07/2009

APÊNDICE 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS COM
 ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE
 DA SEGURANÇA PÚBLICA



QUESTIONÁRIO

Eu, Capitão Wagner Chervinski, sou aluno do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Academia Policial Militar do Guatupê e estou realizando um trabalho técnico-científico cujo tema é “A atuação da PMPR na Assistência Funerária prestada aos policiais-militares de Curitiba por ocasião do falecimento”.

A escolha desse tema se deve à observação preliminar de que não existem na, Corporação, parâmetros que regulem tais procedimentos de apoio ou não são repassados ao policial-militar, bem como aos familiares que diante de seu falecimento ficam carentes de um acompanhamento adequado nesse momento difícil da nova etapa de suas vidas.

Sua participação é muito importante para identificar a melhor maneira de a Polícia Militar prestar essa assistência. Sei que o assunto não é nada agradável para se comentar, mas, lembre-se de que a nossa atividade é de risco e certos procedimentos e direitos devem ser de conhecimento de todos, pois essa situação não se escolhe idade, local e nem hora para acontecer. Então, aproveite esse momento para questionar alguma dúvida que tenha.

Obrigado.

01. Responda os seguintes quesitos: OPM: _____;
 Nome: (não é necessário se identificar) _____;
 Graduação/Posto: _____; Tempo de serviço: _____;
 Idade: _____; Estado civil: _____;
 Número de Filhos Menores de 18 anos: _____;
 Filhos maiores e que idade cursando Faculdade (sem renda):
 _____;

02. Você já se preocupou com os assuntos referentes à assistência funeral?

a. () sim; b. () não; c. () chamou-me a atenção nesse momento.

Responda – Qual a sua opinião sobre o tema?

03. Você já teve alguma orientação sobre esse assunto?

a. () sim; c. () não.

Caso a sua afirmação seja positiva, como foi orientado?

a. () foi pela PMPR;

b. () foi por experiência própria;

c. () foi por experiências relatadas por terceiros.

Responda – Em sua opinião, como e por quem deveriam ser repassadas essas orientações?

04. Você já teve algum problema relacionado ao sepultamento ou outra dificuldade do gênero?

a. () nunca;

b. () sim,

Em que situação? a. () com pessoas da própria família;

b. () com companheiros militares falecidos;

c. () já ouvi falar por outras pessoas.

Responda quais dificuldades? _____

05. Você tem conhecimento sobre a legislação policial militar que trata sobre o assunto e seus direitos?

- a. sim b. não;

Se sua resposta for positiva, o seu conhecimento é:

- a. superficial;
 b. conheço toda a legislação castrense;
 c. conheço outras legislações fora da PM .

Responda – Quais direitos que seus beneficiários têm, caso você venha a falecer? _____

06. Você já se preocupou em informar a alguém sobre os procedimentos necessários, caso você venha a falecer?

- a. sim; b. não.

Caso sua resposta seja positiva, você informou a quem?

- a. aos meus familiares (no caso de você ser solteiro);
 b. ao meu cônjuge ou companheiro(a);
 c. não tenho ninguém para informar;
 d. já informei a um companheiro de farda.

Responda – Você sabe informar qual a diferença, no caso do sepultamento, quando o policial falece em decorrência do serviço? _____

07. Em caso de seu falecimento, você orientou seus beneficiários a procurar quem?

- a. seu comandante imediato;
 b. ao Oficial de pessoal (P/1) da Unidade:

- c. () a Associação da Vila Militar (AVM), pois sou sócio;
- d. () a um colega da Corporação;
- e. () não orientei.

Responda – Há possibilidade de justificar a sua resposta? _____

08. Você possui algum plano funerário ou outro meio relacionado que possa auxiliar aos seus familiares?

- a. () sim
- b. () não

Sendo sua resposta positiva, o meio que dispõe é:

- a. () sou sócio da AVM;
- b. () tenho plano funerário da família;
- c. () farei uso dos serviços de funerária municipal e suas permissionárias;
- d. () farei uso do serviço de crematório.

Responda: se tem conhecimento do auxílio funeral pago pela PMPR e sobre como funciona? _____

09. Você tem um jazigo para ser utilizado?

- a. () sim;
- b. () não;

Se sua resposta foi positiva, esse jazigo:

- a. () é de minha propriedade;
- b. () pertence aos parentes;
- c. () sou sócio da AVM e o jazigo é disponibilizado pelo serviço prestado;
- d. () tenho recurso para crematório

Responda: se você não dispõe de nenhum meio, como sua família iria realizar o sepultamento? _____

10. Você já teve algum problema junto ao Instituto Médico Legal de Curitiba, quanto à liberação de corpo?

- a. () sim; b. () não;

Caso a sua resposta seja positiva, assinale qual (quais) do(s) problema(s) abaixo você de se deparou:

- a. () por não saber dos procedimentos;
b. () por falta de documento;
c. () pela falta de estrutura do IML;
d. () por não ter um serviço funerário que desse assistência ao sepultamento.

Responda você tem dúvidas quanto às formalidades para a liberação do corpo junto ao Instituto Médico Legal de Curitiba ou outros problemas não relacionados? _____

11. Você já teve algum problema junto à Central de Luto de Curitiba?

- a. () sim; b. () não;

Responda: em caso afirmativo, qual foi o problema? _____

12. Você tem seguro de vida?

- a. sim; b. não;

Caso sua resposta seja negativa, quais os motivos de se não fazer um seguro de vida?

- a. porque a PMPR tem um seguro;
 b. porque não tenho nenhum beneficiário;
 c. não tenho condições financeiras no momento;
 d. não tenho interesse de ter um seguro de vida.

Responda se você tem conhecimento sobre como funciona a indenização e o seguro pagos pelo Estado e quais são os procedimentos que devem ser adotados pelos beneficiários para recebê-los? _____

13. Você tem conhecimento que no caso do seu falecimento, a sua conta pagamento é bloqueada?

- a. sim; b. não;

Se sua resposta foi positiva, assinale abaixo em qual (quais) item (ns) você se enquadra:

- a. não me preocupo, pois a minha conta é conjunta;
 b. meus dependentes não dependem da minha conta pagamento;
 c. não há problema, pois sou sócio da AVM e meus beneficiários ficarão assistidos;
 d. transfiro meu dinheiro para uma outra conta.

Responda: se você sabe quais os procedimentos necessários pra desbloquear a conta? Informe-os. _____

14. Você já orientou os seus dependentes que na sua falta, quais os procedimentos que devem ser tomados junto ao Parana Previdência?

- a. () sim;
- b. () não;

Caso sua resposta seja positiva, como foi essa orientação?

- a. () solicitei que procurassem um amigo de confiança para acompanhá-los;
- b. () orientei que procurassem a própria Parana Previdência;
- c. () orientei a procurar o meu local de trabalho para serem orientados quanto aos procedimentos;

Responda quais dúvidas que você tem quanto aos procedimentos junto ao Parana Previdência? _____

APÊNDICE 2

Entrevista com o Diretor do Departamento de Auxílio Funeral (DAF) da AVM – Cap. RR Ireno Moreira Luiz

- 1) Como funciona o Departamento de Auxílio funeral da AVM?
- 2) No IML de Curitiba existem as funerárias credenciadas para dar o atendimento junto ao Serviço Funerário Municipal. Como a AVM se relaciona, nesse sentido, para dar atendimento aos policiais-militares falecidos?
- 3) Existe diferença no atendimento quando o sepultamento é fora de Curitiba? Qual?
- 4) Quais as maiores dificuldades dos familiares, quando do falecimento do policial militar?
- 5) Para a AVM, existe diferença no atendimento prestado à família do policial que falece no exercício da atividade e daquele falece fora da atividade?
- 6) Como funciona o auxílio funeral complementar e o auxílio funeral complementar-cônjuge?
- 7) Existem muitos problemas relacionados com o jazigo. Como a AVM pode auxiliar nesses casos?
- 8) Como funciona o novo serviço de apoio às viúvas, o qual é prestado pelo próprio DAF?
- 9) Quais os documentos que são necessários para dar entrada aos processos junto à AVM?
- 10) O senhor teria mais algum comentário para auxiliar no desenvolvimento do presente trabalho?

APÊNDICE 3

Entrevista com o Assessor Jurídico da SESP/PR – Cap. Robson Alves

- 1) Como funciona a Indenização por morte do policial-militar, paga pelo Estado?
- 2) Qual a diferença do falecimento do PM em serviço ou fora dele, para poder ser agraciado pela indenização?
- 3) Qual a documentação exigida?
- 4) Qual o setor da PMPR responsável em verificar a documentação e encaminhar ao setor jurídico da SESP?
- 5) É necessário um corretor de seguro para dar entrada ao processo?
- 6) Qual a função do procedimento administrativo instaurado com a morte do policial?
- 7) Qual o objetivo da Declaração de próprio punho do Comandante do policial-militar falecido, para fins de recebimento da Indenização?
- 8) Quais as dificuldades apresentadas para poder ser pago a Indenização?
- 9) Qual a origem do pagamento da Indenização?
- 8) O senhor teria mais algum comentário para auxiliar no desenvolvimento do presente trabalho?

APÊNDICE 4

Entrevista com a Assistente Social do Serviço de Ação Social (SAS),
da PMPR – Soldado Patrícia Domingos da Silva

- 1) Como funciona a Indenização por morte do policial-militar, paga pelo Estado, junto ao setor do SAS?
- 2) Qual da documentação exigida?
- 3) Qual a diferença do falecimento do PM em serviço ou fora dele, para poder ser agraciado pela indenização?
- 4) Por que o SAS é o setor responsável da PMPR, em verificar a documentação e encaminhar ao setor jurídico da SESP os processos?
- 5) Qual o motivo da demora em receber a Indenização por parte dos beneficiários?
- 6) Qual a intervenção do Judiciário para o pagamento da Indenização aos beneficiários?
- 7) Quais outros atendimentos o SAS é responsável em prestar aos familiares do policial falecido?
- 8) Qual a maior dificuldade em se instruir o processo de Indenização?
- 9) A senhora teria mais algum comentário para auxiliar no desenvolvimento do presente trabalho?

APÊNDICE 5

Entrevista com Diretor de Necrotério do Instituto Médico Legal de Curitiba – Sr. Antonio Carlos Elias Caccia

- 1) Como funciona a liberação de corpos, junto ao IML?
- 2) Qual a diferença do falecimento em hospital da morte ocorrida em via pública ou em casa?
- 3) Quem expede a Declaração de óbito?
- 4) Quem pode realizar a liberação do corpo?
- 5) Quais os documentos necessários para realizar a liberação do corpo?
- 6) Qual o motivo da demora na liberação do corpo aos familiares?
- 7) Qual o motivo do IML realizar o atendimento de morte natural, sem atendimento médico?
- 8) Qual a maior dificuldade apresentada para a liberação do corpo aos familiares?
- 9) O senhor teria mais algum comentário para auxiliar no desenvolvimento do presente trabalho?

APÊNDICE 6

Entrevista com responsável pelo setor de Implantação da Diretoria de Pessoal da PMPR – 2º Sargento Sidnei Teixeira

- 1) Como funciona o Auxílio Funeral pago pela PMPR?
- 2) Quais os documentos necessários para solicitar tal auxílio?
- 3) Quem pode receber o auxílio funeral?
- 4) Como funciona o recibo dos gastos com o funeral, o qual deve ser apresentado para poder receber o auxílio?
- 5) Como funciona a baixa da folha de pagamento do policial-militar falecido, para a pensionista poder dar entrada na pensão no Parana Previdência?
- 6) O setor é responsável pela documentação e orientação para requerer a pensão no Paraná Previdência?
- 7) Qual a maior dificuldade apresentada no setor em que é responsável?
- 8) O senhor teria mais algum comentário para auxiliar no desenvolvimento do presente trabalho?